

SEI_1080.01.0037661_2025_23

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

551

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

66

TEMPO

21min 46s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	10, 12, 14, 17, 234, 238, 241, 249, 252, 256, 258, 261, 267, 281, 282, 317, 319, 325, 327, 328, 348, 354, 360, 362, 366, 374, 375, 430, 464, 467, 470, 495, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 523, 526, 527, 528	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	10, 12, 14, 17, 234, 238, 241, 249, 252, 256, 258, 261, 267, 281, 282, 317, 319, 325, 327, 328, 348, 354, 360, 362, 366, 374, 375, 430, 464, 467, 470, 495, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 523, 526, 527, 528	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$14.733,77 (quatorze mil setecentos e oe trinta e três reais e setenta e sete centavos); R\$18; R\$ 23.036,56 (vinte e três mil e trinta e s Seis reais e cinquenta e seis centavos); R\$ 3,14; R\$ 49,56; R\$ 374; R\$ 492; R\$ 49.245,02	10, 12, 14, 17, 30, 178, 234, 238, 241, 249, 252, 256, 258, 261, 263, 267, 281, 282, 286, 299, 305, 314, 317, 319, 323, 325, 327, 328, 348, 354, 356, 360, 362, 366, 374, 375, 418, 419, 430, 464, 467, 470, 495, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 523, 526, 527, 528, 537, 539	R\$14.733,77 (quatorze mil setecentos e oe trinta e três reais e setenta e sete centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve depósito judicial?	Sim	30, 356, 528, 537, 539	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	418, 419	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	178, 261, 263, 286, 299, 305, 314, 317, 319, 323, 325, 418, 419	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	191, 237, 238	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	13	178, 261, 263, 286, 299, 305, 314, 317, 319, 323, 325, 418, 419	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	327	Encontrado
depósito judicial	5	30, 356, 528, 537, 539	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	418, 419	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	191, 237, 238	Encontrado
penhora	42	10, 12, 14, 17, 234, 238, 241, 249, 252, 256, 258, 261, 267, 281, 282, 317, 319, 325, 327, 328, 348, 354, 360, 362, 366, 374, 375, 430, 464, 467, 470, 495, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 523, 526, 527, 528	Encontrado

alienação fiduciária 13

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: ' - E : CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO: SO B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: i : é t * PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS A CONITATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR. CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA ; PRESTAÇÃO. : SACP 2. CASO O DEVEDOR OPTE PELO. PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE e! O INÍCIO) DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO/A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O | VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. : s : o [2 S res "o x AEE PATA Tao MESISD A ae Naa? ro PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O, DEVEDOR OPTE PELO .PAGAMENTO, SOM TAXA) PÓS-FIXADA, AS:.PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROSY. se CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR)! SOFRERÃO A NCIDENSA DA'TBF.; SOMENTE: SOBRE A: PARCELA DO: PRINGIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO À E | INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O, VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. aa aa CU

Num. 6747963042

— FTF o, AIRE RR E PR FI PARA el : CC OR vWSGOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NIDAEs ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EXMO: SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG PROCESSO Nº 0629.05.019.701-7 oe ESTADO DE: MINAS GERAIS, já qualificado, representado pelo é Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo em. epígrafe, que move em desfavor de JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, vem, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, à presença de V.EX", em atenção ao r. despacho, de fls., para expor e ao final requerer o seguinte: Verifica-se às fls. 120, que o Sr. Oficial de Justiça, não encontrou bens passíveis de constrição em nome do executado. Por outro lado'o' exequente já diligenciou junto ao DETRAN/MG e verificou que o único veículo em nome do executado, encontra-se com alienação fiduciária em favor do Banco ABN AMRO REAL S/A. (doc. anexo) Isto posto, a fim dese verificar a possibilidade de encontrar bñens do executado, passíveis de penhora, o exequente requer a V.Exa., seja determinada ' a suspensão —, e do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tempo: suficiente para tomar 'as providencias cabí

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

PROCESSO Nº 0629.05.019.701-7

ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado, representado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor de JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, vem, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, à presença de V. EXA., em atenção ao r. despacho, de fls., para expor e ao final requerer o seguinte:

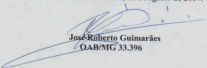
Verifica-se às fls. 120, que o Sr. Oficial de Justiça, não encontrou bens passíveis de constrição em nome do executado.

Por outro lado o exequente já diligenciou junto ao DETRAN/MG e verificou que o único veículo em nome do executado, encontra-se com alienação fiduciária em favor do Banco ABN AMRO REAL S/A. (doc. anexo)

Isto posto, a fim de se verificar a possibilidade de encontrar bens do executado, passíveis de penhora, o exequente requer a V. Exa., seja determinada a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tempo suficiente para tomar as providências cabíveis e posteriormente requerer o que for de direito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2007.


José Roberto Guimarães
OAB/MG 33.396


Renato Vieira de Lima Netto
Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 06.940.888/0001-91

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

VIPVATSOS9! Departamento de Transito do Estado de Minas, Gerais PRODEMGE | 09:: 53:44 e Pesquisa de Veiculo = Dados! Propriedade 16/08/2007 Placa Atual — AMD-0971 Municipio : SAO JOAO NEPOMUCENO — MG. Placa Anterior: Municipio: | TELCULRO EM CINCULACAO —T | lo: Emplac. : Recibo : 24/08/2006 Valor: 20.000,00 Ult. Mov. : 31/08/2006 Registro + 31/08/2006. | Placa Unica * Fim Isencao: 2º Via CRV. Nro. Vias: : 1 | WS Proprietario Atual Documento de Identidade JOSE CAREOS SANTIAGO ALVES, M68854 = SSP = MG | CGC/CPF' : 120.178,096=91 * | Endereco : R. PREF, DARIO MEDINA, 37 = be <= Complemento 4 = . Bairro 33 (CENTRO o co. CEP ; 36680000 | IPVA Ano: 2007 Parcela: 1 VALOR: 252,05 Origem Inf.: SEE — = | Seguro Categ.: 01 Ano Anterior; —. iAno Atual: Pago Origem Inf.: FENÁSEG ANO! LIBERAÇÃO OUTRA UF: 2006 Tx.Lic: 200V | PEI=Tela Ant PFE2=Infr. PES -Imped. PEA-HISC. PEG-CROV. PELOCMeno PEI2FFim. | VIPVAT3CS9: Departamento. de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE: | e" À Pesquisa de Veiculo = Dados do Veiculo 16/08/2007 | : Fosse senececestercentertesrttestese—s restar ssssscecestoocnenme | |] í | | ** Veiculo com Reserva de Restricao Einanceira ** | | 1 | Restricao Financeira;

VIPVAT3CS9 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
16/08/2007
Pesquisa de Veiculo - Dados Propriedade

Denom: 836062369 Chassi: 9BGR208X05013018 Placa: AMD-0971
Placa Anterior: Municipio: SAO JOAO NEPOMUCENO - MG

VEICULO EM CIRCULACAO

Id. Registro: 1 Recibo: 24/08/2006 Valor: 20.000,00
Ult. Mov.: 31/08/2006 Registro: 31/08/2006
Placa Unica: 1 Fim Isencao: 1
2ª Via CRV: 1 Nro. Vias: 1
Proprietario Atual: Documento de Identidade
JOSE CAREOS SANTIAGO ALVES M68854 - SSP - MG
CGC/CPF: 120.178.096-91
Endereco: R. PREF. DARIO MEDINA, 37 - CENTRO CEP: 36680000
Complemento: 4 Bairro: 33 VALOR: 252,05 Origem Inf.: SEE
IPVA Ano: 2007 Parcela: 1 Ano Anterior: 2006 Tx.Lic: 200V
Seguro Categ.: 01 Ano Anterior: 2006 Tx.Lic: 200V
Ano Liberacao OUTRA UF: 2006 Tx.Lic: 200V

VIPVAT3CS9 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
16/08/2007
Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo

**** Veiculo com Reserva de Restricao Financeira ****

Restricao Financeira: Aliacao Fiduciaria com Registro de Contrato
Numero Restricao: 362450
Agente Financeiro: BANCO ABN AMRO REAL SA
Nome do Financiador: JOSE CAREOS SANTIAGO ALVES
CPF/CPF Financiador: 120.178.096-91 Hora Inclusao: 13:18:35
Data Inclusao: 04/08/2006

ESTA RESERVA DE RESTRICAO FINANCEIRA SO SERA PROCESSADA APÓS
A EMISSAO DE UM NOVO CRV ATRAVES DE UMA DAS OPCOES ABAIXO:
- Alteracao de Placa Unica - Equilacao de Veiculo
- Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais

ENTER: Prossegue

VIPVAT3CS9 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
16/08/2007
Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo

Denom: 836062369 Chassi: 9BGR208X05013018 Placa: AMD-0971

VEICULO EM CIRCULACAO

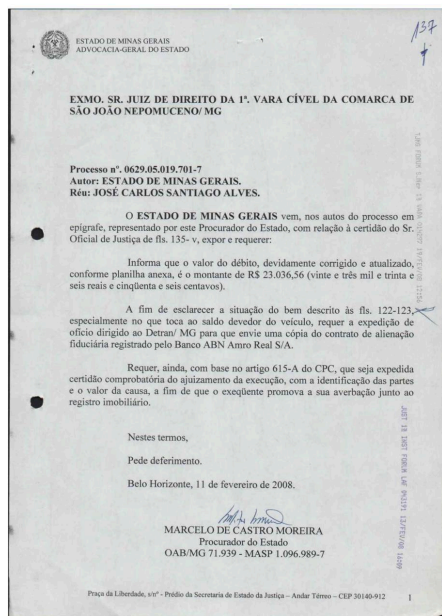
Exp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMVEL - GM/CHEV 2ª LITE
Ano Fabricacao: 2004 Ano Modelo: 2005 Cod.Detratrac: 149533
Cap/Pot/Cl: 059/070CV Cor: BRANCA

Parâmetros: 3 Combustivel: GASOLINA Fabricacao: NACIONAL
Categoria: 1 PARTIC Categoria: 1 Numero Class: 0
RTA: 2 Numero Laudo: 1
Data/Numero DI: 1
Data: a venda: 1

VEICULO COM RESERVA DE RESTRICAO FINANCEIRA

Observacao: 1
Placa Recobida: 1 Municipio: 1
PFI-Tela Ant: PFI-Informacao PFI-Historico PFI - Dados Componentes PFI0-Menu

m_____ ; FAN ESTADO DE MINAS GERAIS F 3 / & à REMES ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | é EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/ MG | Processo nº. 0629.05.019.701-7 DR Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS. & Réu: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES. - O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos do processo em" | e epígrafe, representado por este Procurador do Estado, com relação à certidão do Sr. = Í TF Oficial de Justiça de fls. 135- v, expor e requerer: = Informa que o valor do débito, devidamente corrigido e atualizado, & | conforme planilha anexa, é o montante de R\$ 23.036,56 (vinte e três mil e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). S A fim de esclarecer a situação do bem descrito às fls. o SS especialmente no que toca ao saldo devedor do veículo, requer a expedição de ' | ofício dirigido ao Detran/ MG para que envie uma cópia do contrato de alienação fiduciária registrado pelo Banco ABN Amro Real S/A. Requer, ainda, com base no artigo 615-A do CPC, que seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com a identificação das partes e o valor da causa, a fim de que o exequente promova a sua averbação, junto ao Ss registro imobiliár



Em (46 ESTADO DE MINAS GERAIS AL ES Advocacia-Geral do Estado | Advocacia! RegionalemTuiz de KOSTEEL Eos o o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUECENO - MG. 5 Processo n.º : 0629 05 019 701-7; Execução Fiseah— = Exequiente: ESTADO DE MINAS GERAIS S Executado: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES LTDA; ; O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa, manifestar-se acerca da resposta do ofício de fls. 144 Visto que o DETRAN-MG não pode fornecer as informações requeridas pelo exequente em razão das mesmas encontrarem-se registradas junto à instituição financeira, neste caso, ABN Amro Real S/A, requer, seja esta oficiada no endereço abaixo mencionado, a fim/de que envie cópia do contrato de alienação fiduciária realizado junto ao executado. 3 Ss e Rua Halfeld,nº634, Centro, Juiz. de Fora — MG, CEP: 36010-002: . Nesses termos, ' pede deferimento. = Juiz de Fora, 4 de julho de 2008. S samonosrdasdad BARBOSA MELO E Procurador do Estado Ss MASP: 1.182.102-2 — OAB-MG: 105.572 - O RiuiiHerulanoPéna, nº SS, Bairro Poço Rico, JuizdeFora || CEP: 36.020-040 - Tel/Fax: (32) 3216-1104 | | E

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUECENO - MG.

Processo n.º : 0629 05 019 701-7; (Execução Fiseah)
Exequiente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES LTDA;
Assinatura de Samuel de Castro Barbosa

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine
assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa.,
manifestar-se acerca da resposta do ofício de fls. 144.

Visto que o DETRAN-MG não pode fornecer as informações
requeridas pelo exequente em razão das mesmas encontrarem-se registradas
junto à instituição financeira, neste caso, ABN Amro Real S/A, requer, seja esta
oficiada no endereço abaixo mencionado, a fim de que envie cópia do contrato
de alienação fiduciária realizado junto ao executado.

- Rua Halfeld, nº634, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-002;

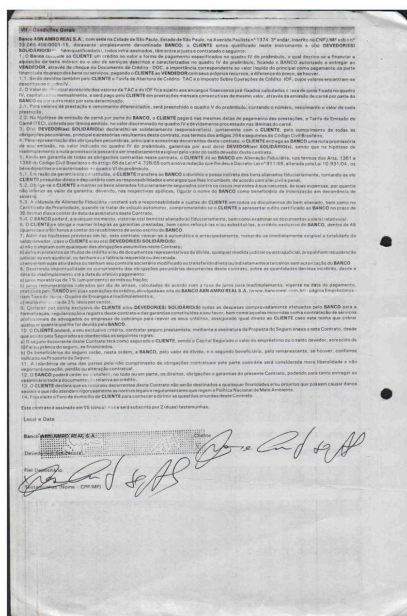
Nesses termos,
pede deferimento.

Juiz de Fora, 4 de julho de 2008.

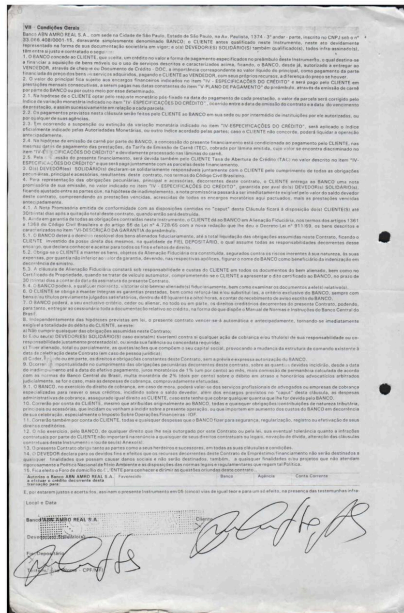
Samuel de Castro Barbosa
SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO
Procurador do Estado
MASP: 1.182.102-2 — OAB-MG: 105.572

Rua Herulano Péna, nº 18, Bairro Poço Rico, Juiz de Fora
CEP: 36.020-040 - Tel/Fax: (32) 3216-1104

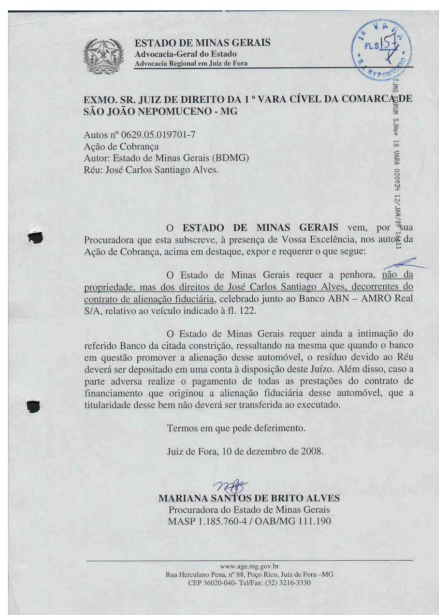
: | ortogeebiEs e comsstena Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nã Avenida Paulistan* 1374 3ºBndár;inscfitono.CNPI/MFsóbon* —33:066.408/0001-15, doravante simplesmente. denominado. BANCO; o CUENTE: antes. qualificado neste instrumento! e. o(s) DEVEDORIES) SOLIDÁRIO(S)*- Hámaualiticado(s), todos infra-assinados, têm entre sijustoecontratado oseguinte; : j; 1-!0/Banco/convede so CLIENTE um crédito no valor e forma/de pagamento especificados no quadro |V do preâmbulo, o qual destina-se a financiar/s 2 SQuisição de bens móveis ou/ o uso de serviços: descritos e caracterizados no quadro |V.do preâmbulo, ficando o/ BANCO autorizado à entregar ao VENDEDOR, stravês de cheque ou/Documento de: Crédito - DOC, a importância correspondente ao valor líquido do principal como págamento da parte financiadá do preço dos bens ou serviços, pagando o CLIENTE ao VENDEDOR com seus próprios reursos, a diferença do preço. sehouver. 1.1. Serão devidos também peto CLIENTE a Tarifa de Abertura de Crédito: TAC eo Imposto Sobre Operações de Crédito IOF, cujos valores encontram-se descritos no auadro |V.) ' É»] : 2.0 Valor do Principal acrescido dos valores da TAC'e do IOF fica sujeito sos encargos fin



Banco ABN/AMRO REALS'A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na'Av. Paulista, 1374 - 3" andar- parte, inscrito no CNPJ sob nº 232:066.408/0001 +15, doravante simplesmente denominado BANCO; o CLIENTE antes qualificado neste Instrumento, neste ato devidamente representado na forma de sua documentação societária em vigor; e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) também qualificado(s), todos infra-assinado(s), tementre si justo e contratado o seguinte: n : x : Z 1. O BANCO concede ao GLIENTE, que sceita, um:crédito no valor e forma de pagamento especificados no preâmbulo deste Instrumernito, o qual destina-se à financiar-a aquisição de ;bens móveis ou 0 uso de serviços descritos e caracterizados acima, ficando, o: BANCO, desde já, autorizado à entregar ao VENDEDOR, através de cheaotie ou Documento de Crédito - DOC, a importância correspondente so valor líquido do principal, como pagamento da parte: financiada do preço dos bens ou serviços adquiridos, pagando o CLIENTE São VENDEDOR, com seus próprios recursos, a diferença do preço se houver. | 2.0 valor do principal fica sujeito 8os encargos financeiros indicados no item "IV - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO" é será pago pelo CLIEN



| 4 NA KAN ESTADODE MINAS GERAIS Sglo RE) Advocacia-Geral do Estado ' ' | bs Advocacia Regional em Juiz de Fora rá SS | Se : NerovZ EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA-DE SÃO JOAO NEPOMUCENO - MG E | E | Autos nº 0629:05.019701-7 kJ | Ação de Cobrança É | Autor: Estado de Minas Gerais (BDMG) 3 | Réu: José Carlos Santiago Alves. Ss " O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por ua " Procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos autog da Ação de Cobrança, acima em destaque, expor e requerer o que segue: 7 O Estado de Minas Gerais requer a penhora, não da propriedade, mas dos direitos! de José Carlos Santiago Alves, decorrentes do contrato de alienação fiduciária, celebrado junto/ao Banco ABN — AMRO Real S/A, relativo ao veículo indicado à fl. 122. O Estado de Minas Gerais requer ainda a intimação do referido Banco da citada constrição, ressaltando na mesma que quando o banco em questão promover a alienação desse. automóvel, o resíduo devido, ao Réu deverá ser depositado em uma conta à disposição deste Juízo: Além disso, caso a parte adversa realize o pagamento de todas as prestações do. contrato de financiamento que, originou a alienação fiduciária desse



: À "A A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais A; SJ ft DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A fe : 1597 | Rua Espírito Santo, 10650 - Centro - JUIZ DE FORA ê den . SFDOT COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO < JUSTIÇA COMUM (e "7 . FÓRUMDES ÁNANIASV. AZEVEDO — CM epoW Processo: 0629 05 019701-T - AÇÃO DE! COBRANÇA - Distribuição: 15/02/2005 Nome da Vara: 1º VARA RAT AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS! ; REU : JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES | PESSOA À SER INTIMADA: BANCO ABN - AMRO REAL S/A . Fela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A)! para ter ciência de que foi deferida por este Juízo a penhora dos direitos do réu José Carlos Santiago Alves, inscrito no CPF sob. o nº 120-178.056-91, decorrentes do contrato de Atenação FEiduciária celebrado junto à essa Instituição Financeira, ressaltando que, quando for promovida a alienação doe automóvel objeto do oontrato; o resíduo devido ao céu /devezcá aer depositado em uma conta à disposição do Juízo, Além disso, caso a parta rá realize o pagamento de todas as prestações do Contrato de Financiamento que ooriginou à alienação fiduciária, a titularidade desse tem não deverá ser àa ele transferida... p=, : ' Wciino RESPONSÁVEL : A = Emissão em: 02/03/2005

[illegible]

3 VIPVAT3CBO Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais — JPRODEMGE | 09:53;;44" = Pesquisa de Veiculo — Dados, PEopriedade. 16/08/2007 Renavam : 836062369! Chassi. — s "9BGRZOSXOSGISOSLE = a A é S Pur Placa Atual ; AMD=-0971 Municipio! SAO! JOAO NEFOMUCENO = MG ; - V Placa Anterior: Municipio : Fresh - - - - . * 4 2 VE DEULO EM TC TRC ULACAO CO) VÊ, Ea AÊ lo. Emplac. : Recibo 2) 24/08/2006 Valor: . 20.000,00 EM Ult. Mov. : 31/08/2006 Registro 3 31/08/2006 Placa Unica : | Fim Isencao: 2º Via CRV : Nro. Vias : 1 Proprietario Atual Documento) de Identidade JOSE, CARLOS SANTIAGO ALVES M68854 - SSP - MG CGC/CPF : 120.178.096-91 Endereco : R. PRHF. DARIO MEDINA, 37 - " Complemento : Bairro —: CENTRO CEP 3 36680000 IPVA Ano: 2007 |Parcela: 1 VALOR: 252,05 Origem Inf.: SEE Seguro Categ.: OI Ano Anterior: ' Ano Atual: Pago Origem Inf.: FENASEG ANO LIBERACAO OUTRA UF: 2006 Tx.Lic: 2007 PEI=Tela Ant —PF2-Infr. PF3-Imped. PFE4-Hist. PE6=CRLV —PEI0=Menu PE12-Fim VIPVAT3C69 Departamento de Transito: do Estado, de Minas Gerais PRODEMGE mm Pesquisa de Veiculo = Dados do Veiculo 16/08/2007 OD a DE apos o a doc ma Acc cn cs snsc oco nana cacete co ccsc<c | ** Veiculo com Reserva de Restrica

123 C

VIPVAT3C69 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PROCENGE
09:53:44 Pesquisa de Veiculo - Dados Propriedade 16/08/2007

Renavam : 836062369 Chassi : 9BGRZOSXOSGISOSLE
Placa Atual : AMD-0971 Municipio : SAO JOAO NEFOMUCENO - MG
Placa Anterior : Municipio :

VEICULO EM CIRCULACAO

lo. Emplac. : Recibo : 24/08/2006 Valor: 20.000,00
Ult. Mov. : 31/08/2006 Registro : 31/08/2006
Placa Unica : Via Tempo:
2ª Via CRV : Nro. Vias : 1 Documento de Identidade
Proprietario Atual : JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES M68854 - SSP - MG
CGC/CPF : 120.178.096-91
Endereco : R. PRHF. DARIO MEDINA, 37 - " Complemento : CEP : 36680000
IPVA Ano: 2007 Parcela: 1 valor: 252,05 Origem Inf.: SEE
Seguro Categ.: OI Ano Anterior: Ano Atual: Pago Origem Inf.: FENASEG
ANO LIBERACAO OUTRA UF: 2006 Tx.Lic: 2007

PEI=Tela Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PFE4-Hist. PFE-CRLV PF10=Menu PF12-Fim

VIPVAT3C69 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PROCENGE
09:53:49 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 16/08/2007

** Veiculo com Reserva de Restricao Financeira **

Restricao Financeira: Aliacao FUNDADA com Registro de Contrato
Numero Restricao : 362886
Agente Financiador : BANCO ANO REAL SA
Nome do Financiador : JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES
CPF/CPF Financiador : 120.178.096-91 Hora Inclusao : 13:18:35
Data Inclusao : 04/09/2006
ESTA RESERVA DE RESTRICAO FINANCEIRA SO SERA PROCESSADA APÓS
A DILIGENCIA DE UM NOVO CNV, ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2007
- Alteracao de Placa Unica - Apuracao de Veiculo
- Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais

ENTER Prossegue

VIPVAT3C69 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PROCENGE
09:54:08 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 16/08/2007

Renavam: 836062369 Chassi: 9BGRZOSXOSGISOSLE Placa: AMD-0971

VEICULO EM CIRCULACAO

Exp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - GM/CHEV 2P LIFE
Ano Fabricacao: 2004 Ano Modelo: 2005 Cod.Denatran: 149333
Cap/Pot/Cil : 058/93CV Cyl : BRANCA

Passageiro : 5 Combustivel : GASOLINA Fabricacao: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : Numero Elct: 0
RTB : 0 PRT : Numero Lado: 0
Data/Numero DI :
Rest. a Venda : VEICULO COM RESERVA DE RESTRICAO FINANCEIRA

Observacao :
Placa Recebida : Municipio:

PEI=Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PFE - Dados Componentes PF10=Menu

| ENCARA | i A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerajá * No r DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A eo A a Rua Espírito Santo! 1060 Centro = JUIZ DE FORA ; NETO É SFDO-7 COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO = JUSTIÇA COMUM ' EPOL, : FORUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO o em PÇ.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800 CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE — E Proceaso: 0629 05 0197017 - AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuição: 15/02/2005 : | Nowe da Vara: 1º VARA h | S AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS - REU &< JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES kt OE . 1. St ai? ' PESSOA À SER INTIMADA: BANCO ABN - AMRO REAL S/A Lu une co Fela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para ter ciência de que foi deferida por este Juízo a penhora dos direitos do rêu Yosé Carlos Santiago Alves, inscrito no CPF sob o nº 120,178.0(56-381, decorrentes do contrato de Alienação Fiduciária celebrado junto à essa Instituição Einanceira, ressaltando que, quando foc profavida a atienação do automóvel | objeto do contrato; o resíduo devido ao réu deverá ser depositado em uma conta à disposição do Juízo. Além disso, caso a parte ré tfealize o pagamento de todas as | prestações, do Contrato de Financiamento (que criginon a alienação fiduciária; a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A
Rua Espírito Santo! 1060 Centro - JUIZ DE FORA
COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
P.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0629 05 0197017 - AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuição: 15/02/2005
Vara da Vara: 1º VARA
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

PESSOA A SER INTIMADA: BANCO ABN - AMRO REAL S/A

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para ter ciência de que foi deferida por este Juízo a penhora dos direitos do réu José Carlos Santiago Alves, inscrito no CPF sob o nº 120,178.0(56-381, decorrentes do contrato de Alienação Fiduciária celebrado junto à essa Instituição Financeira, ressaltando que, quando for promovida a alienação do automóvel objeto do contrato, o resíduo devido ao réu, deverá ser depositado em uma conta à disposição do Juízo. Além disso, caso a parte ré realize o pagamento de todas as prestações do Contrato de Financiamento que originou a alienação fiduciária, a responsabilidade desta não deverá ser a ele transferida.

SERVIDÁRIO RESPONSÁVEL: *[Assinatura]* - Emissão em: 02/03/2005
JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES
MIL 120.178.0(56-381)

As comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

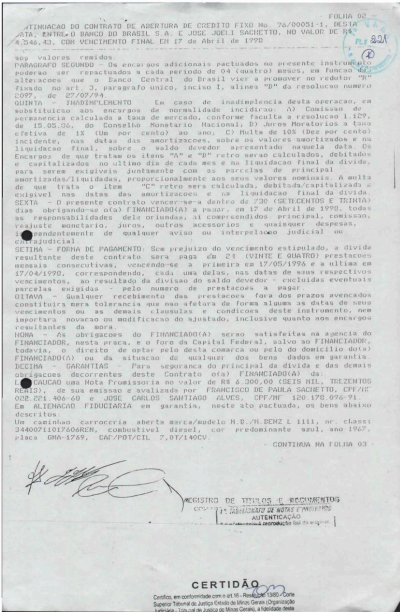
REMETENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO
REMETENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO
P.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE - Remessa: 06290000
RECEBIDO EM: 1º VARA

DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A
Rua Espírito Santo! 1060 Centro - JUIZ DE FORA
COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
P.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800

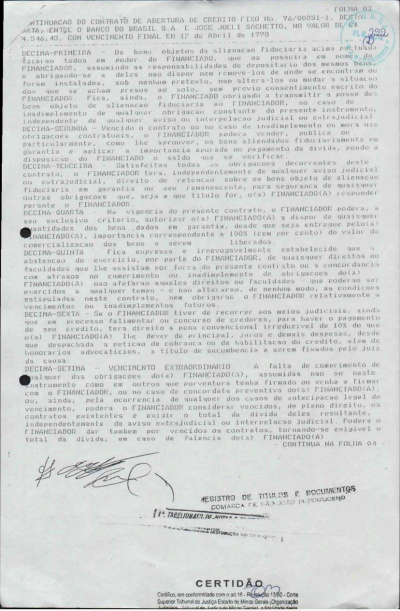
REGISTRADO URGENTE
RECEBIDO EM: 02/03/2005
SR. CARTEIRO
Número: 6747967996

Num. 6747967996

& O & — : da o " do à, Es AM , : LE, re - FOLHA 08 = A ATINUAÇÃO DO CONTRATO UE ABERTURA OE CNELNTO FIXO No. 26/0005, ESTAS LA 2 ATA, MNTREO BANGO NO BRAS TL SãO E JOSE JOEL SACHETTO, NO VALOR! DE R42 em ! = 596 A, COM VENCIMENTO FINALCEM 42 de Abril de 1728 FUg la k eng ARS motas ESTRITA Açõ ateste rece 16 Tr o Nr A NaCara asRTed lido eso Cetaraa tado) 1 Mótia dmiicos | otdolo o INN DO) Da encea a otenioa VARA o0pu anca ope nes cenpu tomam meme rr É Sides: O = Mm ; ; aQus: valores remiidos: is 63) ss É TEARAGIATO: SEGUNHTO — Os encargos ATENA DES Ta usas To pivesge nte ins tiene podaras cer repactuados à cada peariórdioa de O4 Cato) maesces, em Fúncao EN álteracoes que O Banco Central do Brasil vier a mnionver no redutor RS Pixado no art. 3, Paragrato antéo, Inciso LT, dae. CO da ares od acao numero CO97, de 07/07/89. QUINTA à TRADIMPLEMENTO! às Em caso de dnsdimplencia desta operacao, em Substituição as65 encargos de nmocmalidade cincidivaç A Comissão de Eernanentia calculada à táxaáa de mercado, conforme Facult a vesalucao à. 16, | de 15.05.56, dó Conssliho Monetario Nacional; 1) Juros Mocatorios a Eaxs | eletiva de 4% (Um por cento) ao ano; (É) Médta de 10% (Dez pós cento) inc



E EANES ã —== — ÁTINUACAÇÃO, DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO Mo. Pó/0005i-L, DEgTas Rs | ARTA ENTRE O BANCO DO BRAGTL GA. E JOSE JOELT SAGHETTO, NO VALOR. BERRY & Ta ka La SAGAS, COM VENCIMENTO FINAL EM 12 de Abri de 1990 | car 2! Is ortmeçedtoos ita e e Bo AC Ace ecoa deste MMS ooMENINSAMNSA, MEAN 4) mala Ta pa a ao aa ta dt ao — 4/4 0700 MM Ro mo mm 1 dA a o ea non Catas poa rare oiro qábio -. Si a fem 71. - do 1 e DECIMA=FRIMETTA so Os ben objetos da slienação Miduciaria acima Palctuado o) Picarao todos em poder do FINANCIADO, Ee os possuía em nones dos FINANCIAR, assumindo as responsabilidades de depositado dos misnlos Densro ; & obrigandórsè à& deles nao dispor nem remove-stos de onde se Encontram ou | Foram dnstalados, Sób nsítun pretexto, Nao altara-lós ow Mudar à situação dos due se acham presos ao solto, sem previo gonsentiimento escrito do FINANGIADONW. (Fica, ainda, FETNANGIANO abrigado! à. transuitiy POSTE OO : bens: objeto de aTienséao tiducgiarita ao IINANCTABOR, nO caso de "" inadimplemento de dualduess obrigação constante o presente ánustramento, independente de aualquer Aviso ow Eintemaetlação juvedbeal, OW extra dudie fal. | PECIMATSEGUNDA! = Vencido



hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

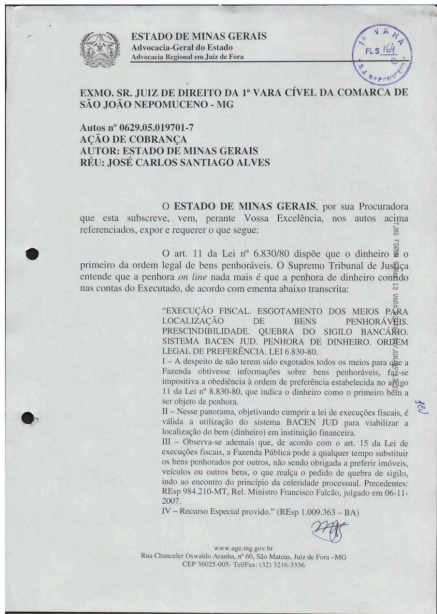
Não encontrado neste documento.

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 1

Página 327 · score 85.7 · ocr

- — Ed — = Eds : : TX - HAN, ESTADO DE MINAS GERAIS pf > PENA Advocacia-Geral' do Estado
FLS 16h SS fa 18 à ional em Juiz de Fora me AA a ANOS Advocacia Regional em J | SOS & TEL Ur FP
eus EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO -
MG Autos nº 0629.05.019701-7 AÇÃO DE COBRANÇA à AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU:
JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreve, vem, perante Vossa Excelência, nos autos acima referenciados, expor e requerer o que
segue: = = LU) o O art. 11 da Lei nº 6.830/80 dispõe que o dinheiro & o | primeiro da ordem legal de
bens penhoráveis. O Supremo Tribunal de Justiça entende que a penhora or line nada mais é que a
penhora de dinheiro confido nas contas do Executado, de acordo.com ementa abaixo transcrita: É
=D 2? "EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PÁRA LOCALIZAÇÃO DE BENS
PENHORÁVEIS. | PRESCINDIBILIDADE. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.
PENHORA DE DINHEIRO. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. LEI 6.830-80! = I —/A despeito de
não/terem sido esgotados todos os meios para que a Fazenda: obtivesse informações sobre bens
penhoráveis, faz-se impositiva a obediência à ordem



fo) DJOPO0127 SISBB — Sistema de Informacoes! Banco do Brasil 24/01/2018 7 F7611345 Depositos
Judiciais Ouro 14:17:36 TTrrsTmTATATA Extrato de Processo - Uso Cliente = Justiça Estadual
===== "Vo CONTA: JUDICIAL s 300131687107 FNT TA DP TRIBUNAL à TRIBUNAL: DE! JUSTICA
MG Voa > | COMARCA * SÃO JOAO! NEPOMUCENO F.G.C. 5 Outros [À Rs SEREIA ÓRGÃO 3.1 VARA, é
ré NTZ-.AÇÃO: 13 BACENJUD |& */ | PROCESSO s 0629050197047 2 : LS RéU ' + JOSE CARLOS
SANTIAGO ALVE CPF/CNPJ. : 1201780969 YZ | AUTOR 3 IMGY MINAS GERAIS PARTICTP CPF/CNPJ):
1929634200012FT=——" | DEPOSITANTE : | SALDO! DE CAPITAL 13:10:00 : VALOR! \$ 0,18 | SALDO
PROJETADO B/HOJE 1: 0,00 BLOQUEIO! 1/0700 | /DATA: PCL. AGE. NR.EVT DESCRIÇÃO, VATOR
SALDO EZRENDIMENTOS ' SL 2h ; 0,00) E SALDO PROJETADO PARA DATA 24.01.2018! : 0/00 ||| ***
EXTRATO PARA STMPLES! CONFERÊNCIA t+ DA ATE RETLARE ano FOCSSSS poa ora o Ao ELA Ao PÁ:
o 2 : IMPRESSO POR: F7611345 = NUBIA SUELI DUTRA BARBOSA SECA a || Num. 6747963048 Anexo
0197017-90.2005.8.13.0629 (2) (112795254) SEI 1080.01.0037661/2025-283 / pg. 30

DJOPO0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 24/01/2018
F7611345 Depositos Judiciais Ouro 14:17:36
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 300131687107
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA MG
COMARCA : SAO JOAO NEPOMUCENO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 3 VARA RTE-AÇÃO : BACENJUD
PROCESSO : 0629050197047 : 2 : LS RéU ' + JOSE CARLOS
MÍ : 1201780969 YZ : 1929634200012
AUTOR : 3 IMGY MINAS GERAIS PARTICTP CPF/CNPJ)
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 0,18
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00
DATA PCL. AGE. NR.EVT DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

SALDO ANT. :
SALDO PROJETADO PARA DATA 24.01.2018 : 0,00 C
0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***
IMPRESSO POR: F7611345 - NUBIA SUELI DUTRA BARBOSA Página : 001

BSONSRAS nEerdaa FE WBentesSA Oodts rrGO0Ntue: IViina serais * SW | ' fosso! — Tipodcordem — | Juiz Resultado soldo. — | Dste/tivos | Protocolo Solicitante (R\$) Bloqueado, [Cumprim. 3 ; RSTmancsoeRe E) CE) | ! ' / 103): Gumprida. FAR No e E AVIATE parcialíienite E 15/09/2010 Y por : Blog. Valar, VASCONCELLOS | ; des | 13:44) insuficiência 65:3º | ARAUJO STEVA de saldo. | ! : 6 | BCO ITAÚ UNIBANCO Todas as Agências/ Todas as Contas — Data/Hora Tipo de Ordem : Juiz Yalor: || Resultado | Saldo Bara/H Í Protocolo . Solicitante (R\$) | R\$) Bloqueado, | Cumprim, | Remanescente | ; (R\$) |] ' | €00) Resposta À açõs | réu/executado "kh : 5f09/2030 Blog; Valor |vascoNncetcos siena SS, | : ARAVIO: SILVA Boana Antae nativas: | D;00 - s | Nenhuma ação disponível | Não Respostas : A Í ENA cabo . — Não há não-resposta para este réu/executado = > rank É: ienorar Mao Response | | : Conpelar Não PESSOAS, Dados para dapósito judicial am caso de transferência an Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso | NO Race ' ESA | Agência para Depósito Judicial Caso GISSSIUS SATA SA BIAL SANTA [URIA SA HLSIRESO | Traneterências! i | SS ERRAR Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: — | ESTADO DE M

Protocolo	Data/Hora	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
15/09/2010 13:44	15/09/2010 13:44	23.036,30	(03) Cumprido	0,00	15/09/2010 13:44

Protocolo	Data/Hora	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
15/09/2010 13:44	15/09/2010 13:44	23.036,30	(03) Resposta negativa	0,00	15/09/2010 13:44

Não Respostas

Não há não resposta para este réu/executado

Cancelar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

Senha:

Continuar Ação Selecionada: Voltar

Marcar Ordem de Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Usar

FI FERA AX Poder Judiciário do Estado de Minas Gera ! CO | [- COMARCA DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO e UU Ê AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Vepowse Aos 04 (quolko) dias do mês de
—MAOKCO = do ano de Solb neste município de É. d Nesomuenao comarca de São João
Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, dirigirme: em diligência ao
local determinado no corpo do mandado, do qual este auto fica fazendo parte integrante;e, lá
sendo, com as formalidades legais e:por determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos do
processo n.º 0639. 05. OI970]1-3 em cuno pela Secretaria da /º Vara do Juízo de Direito desta
Comarca, em que dstado E M. avaliação: do(s) bemíns) a seguir especificado(s): ANA SODO, O
NIBTOGAO, o AQLoda,. AUTO CO LODA UA LAAD Alcon le Buteco Aluitualuo 2 XIWIA E XNOMA
Mtítuludo 13 m note Peste, Alm 2DTC UMA ULODO 2 a 20 IIXO fonNNNoNKO QMA ouunião AQ IAN
ARA Dao a NAIX MIL done Pescas E Mauddu o, SAL DADA rca VAN: neto, O) O FEED FE Ego soa oo o
soa oa Il Ro o RR E | AO: depois, não existindo nesta Comarca Depositário Judicial, depositei o(s)
bemíns) penhorado(s), em mãos e poder de Toss Caos Se Áluvo, que selóbrigou ; como fiel
depositário Parometendo guardar e

[illegible]

Num 6747963047

BacenJud 2:0 https://Wwww3 bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?... sÃ " | (00)
 Resposta e % | negativa: | ! í RETA SEA FLAVIA DE réu/executado não | OSSO? Blog. Valor
 VASCONCELLOS| 23.036,56] é cliente ou possui 0,00 E SN AEE TERESA ARAUJO SILVA apenas contas
 Ta | ' inativas.] - 0;00 | Nenhuma ação disponível E | = E ee AEE SA o o ERREI TENDENCIA
 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A./ Todas as Agências / Todas as | Contas .. | Data/Hora Tipo
 de Ordem Juiz Resultado (R\$) Saldo Data/Hora | és Protocolo Solicitante Bloqueado |Cumprimento o.
 Remanescente| E (R\$) MARCELO 15/06/2009 CAVALCANTE (98) Não : 19:51 Blogy Velor PIRAGIBE
 Resposta | MAGALHAES: | (97) Ordem não STA encaminhada às | FLAVIA DE ção 28/02/2012 :
 instituições. Favor SNIS: -- 13:54 Blog. Valor RRUIOSNNA 23.036,56) Contatar a Mesa de | o | Suporte
 ao Bacen Á | ; Jud. c fe - EEB SAO 7 RAID, Ra AE — Não Respostas (expirou) ReiterfíNap Respostas. -
 EESSANFC MAES [Dados para depósito judicial em caso de transferência UU Instituição Financeira
 para Depósito Judicial Ú = E ASSES á Agência para Depósito Judicial Caso ã TR j Transferência: Beato!
 Nome do Titular da Conta de Depósito ESTADO DEMINAS GERAIS Judicial:

BacenJud 2.0 https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?...

15/06/2009 19:51	Bloq. Valor	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	23.036,56	(00) Resposta negativa: é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	28/02/2012 13:54
------------------	-------------	-------------------------------------	-----------	--	------------------

Nenhuma ação disponível

TENDENCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/06/2009 19:51	Bloq. Valor	MARCELO CAVALCANTE PIRAGIBE MAGALHAES	23.036,56	(98) Não Resposta	-	-
28/02/2012 13:54	Bloq. Valor	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	23.036,56	(97) Ordem não encaminhada às instituições. Favor SNIS: -- 13:54 Blog. Valor RRUIOSNNA 23.036,56) Contatar a Mesa de Suporte ao Bacen Á ; Jud. c fe - EEB SAO 7 RAID, Ra AE — Não Respostas (expirou) ReiterfíNap Respostas. - EESSANFC MAES [Dados para depósito judicial em caso de transferência UU Instituição Financeira para Depósito Judicial Ú = E ASSES á Agência para Depósito Judicial Caso ã TR j Transferência: Beato! Nome do Titular da Conta de Depósito ESTADO DEMINAS GERAIS Judicial:	-	-

Ação: -

Não Respostas (excluir/oucluir)

ReiterfíNap Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF o o código 0000

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do Juiz solicitante no sistema: EURE FLAVIA

Correr Ação Solicitante:

Fechar Dados do Bloqueio para criar Nova: Alterar Dados da Conta:

Dados do Bloqueio:

4 de 4 25/08/2014 13:25

BacenJud 2.0 j https://óww3 «bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueio Valor.do?.. o lis "A /2(03): cumprida - EO) FLAVIA DE parcialmente por / 1 ' ' SE pa Blod: Vãlor VASCONCELLOS| 23.036,56]. insuficiência de 17,90 SEE VIA 3 ARAUJO SILVA | = 4 saldo. ii. Y 17,90 | Transf. de Valores E A 1D:072012000001507099, | FLAVIA DE io = e (41) Banco/agência 28/02/2012] lInstituição:BANCO DO = E" destino da 28/02/2012 13:56 | |IBRASILSA VERA 17,20 | gransferência é 2/5390 22:56 | Agência: 5606: | : * inválido. | Tipo. créd: jud:: Geral | ARENA Transf. de Valores ANTA | 1D:072016000009442826 | va DE 1/2 1j2 (01) Recebida. 23/08/2016] |Instituição: CAIXA VASCONCELLOS 17 90. em 24/08/2016, Até 13:11 ECONOMICA FEDERAL ARAUJO SILVA =x] Valor Previsto: 25/08/2016 Agência: 1067. | Ee 17,90 [Tipo crêd: jud.:«Geral == = & CONTER | Nenhuma ação disponível ag ie O BCÇO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas | Data/Hora Tipo de Ordem "Valor. || Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo ARS) ||. Bloqueado |Cumprimento 8a. d IF Remanescente) = dee (R\$) = TI 03) cumprida — FLAVIA.DE * t!l parcialmente por ' EST Bloq. Valor VASCONCELLOS|23:036,56]) insuficiência de 0,16 SENA 3 ARAUJO SILVA - 1 V saldo.

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud/exibirOrdemBloqueioValor.do?..

15/09/2010 13:44	Bloq. Valor	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	(03) Conta parcialmente por insuficiência de saldo 17,90	17,90	16/09/2010 04:42	
Transf. de Valores						
28/02/2012 13:56	IBRASILSA VERA 17,20 Agência 5606 Tipo cred: aut. Geral	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	(01) Remanescente destino da transferência e indício	17,90	28/02/2012 22:56	
Transf. de Valores						
23/08/2016 13:11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 1067 Tipo cred: aut. Geral	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	(01) Recebida em 24/08/2016. Valor Previsto: 17,90	0,00	Até 25/08/2016	
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 13:44	Bloq. Valor	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	(03) Conta parcialmente por insuficiência de saldo 17,90	0,16	16/09/2010 05:37	
Transf. de Valores						
28/02/2012 13:56	IBRASILSA VERA 17,20 Agência 5606 Tipo cred: aut. Geral	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	(01) Recebida em 28/02/2012. Valor Previsto: 0,16	0,00	Até 28/02/2012	
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 13:44	Bloq. Valor	FLAVIA DE VASCONCELLOS ARAUJO SILVA	(00) Resposta negativa. Não mencionado não é direito de penhor apenas contas judiciais. 0,00	0,00	16/09/2010 20:34	
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este bloq./resposta						
Folha 1 de 1 Não Respostas						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Previsora para Depósito Judicial
Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Usar: IF e agência pro-s

2 de 3

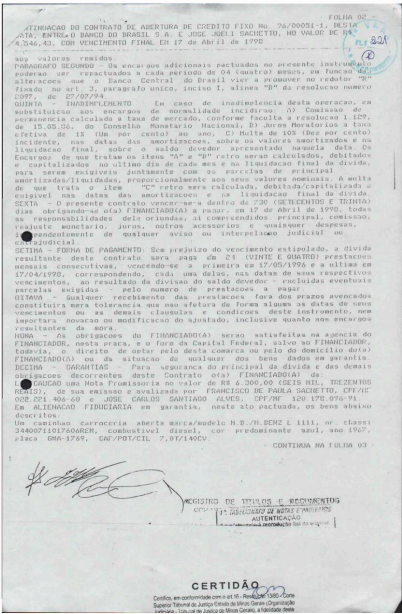
25/08/2016 13:34

bloqueio judicial

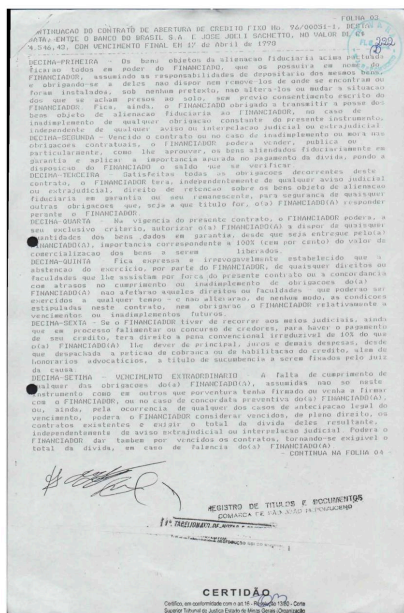
Não encontrado neste documento.

Página 418 · score 88.4 · ocr

& O & — : da o " do à, Es AM , : LE, re - FOLHA 08 = A ATINUAÇÃO DO CONTRATO UE ABERTURA OE CNELNTO FIXO No. 26/0005, ESTAS LA 2 ATA, MNTREO BANGO NO BRAS TL Siao E JOSE JOEL SACHETTO, NO VALOR! DE R42 em ! = 596 A, COM VENCIMENTO FINALCEM 42 de Abril de 1728 FUG la k eng ARS motas ESTRITA Aço ateste rece 16 Tr o Nr A NaCara asRTed lido eso Cetaraa tado) 1 Mótia dmiicos | otdolo o INN DO) Da encea a otenioa VARA o0pu anca ope nes cenpu tomam meme rr É Sides: O = Mm ; ; aQus: valores remiidos: is 63) ss É TEARAGIATO: SEGUNHTO — Os encargos ATENA DES Ta usas To pivesge nte ins tiene podaras cer repactuados à cada pearióído de O4 Cato) maescs, em Fúncao EN alterações que O Banco Central do Brasil vier a mnionver no redutor RS Pixado no art. 3, Paragrato antéo, Inciso LT, dae. CO da ares od acao numero CO97, de 07/07/89. QUINTA à TRADIMPLEMENTO! às Em caso de dnsdimplencia desta operacao, em Substituição as65 encargos de nmocmalidade cincidivaç A Comissão de Eernanentia calculada à táxaáa de mercado, conforme Facult a vesalucao à. 16, | de 15.05.56, dó Conssliho Monetario Nacional; 1) Juros Mocatorios a Eaxs | eletiva de 4% (Um por cento) ao ano; (É) Médta de 10% (Dez pós cento) inc



E EANES ã —== — ÁTINUACAÇÃO, DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO Mo. Pó/0005i-L, DEgTas Rs | ARTA ENTRE O BANCO DO BRAGTL GA. E JOSE JOELT SAGHETTO, NO VALOR. BERRY & Ta ka La SAGAS, COM VENCIMENTO FINAL EM 12 de Abri de 1990 | car 2! Is ortmeçedtoos ita e e Bo AC Ace ecoa deste MMS ooMENINSAMNSA, MEAN 4) mala Ta pa a ao aa ta dt ao — 4/4 0700 MM Ro mo mm 1 dA a o ea non Catas poa rare oiro qábio -. Si a fem 71. - do 1 e DECIMA=FRIMETTA so Os ben objetos da slienação Miduciaria acima Palctuado o) Picarao todos em poder do FINANCIADO, Ee os possuía em nones dos FINANCIAR, assumindo as responsabilidades de depositado dos misnlos Densro ; & obrigandórsè à& deles nao dispor nem remove-stos de onde se Encontram ou | Foram dnstalados, Sób nsítun pretexto, Nao altara-lós ow Mudar à situação dos due se acham presos ao solto, sem previo gonsentiimento escrito do FINANGIADONW. (Fica, ainda, FETNANGIANO abrigado! à. transuitiy POSTE OO : bens: objeto de aTienséao tiducgiarita ao IINANCTABOR, nO caso de "" inadimplemento de dualduess obrigação constante o presente ánustramento, independente de aualquer Aviso ow Eintemaetlação juvedbeal, OW extra dudie fal. | PECIMATSEGUNDA! = Vencido



liberação de garantia

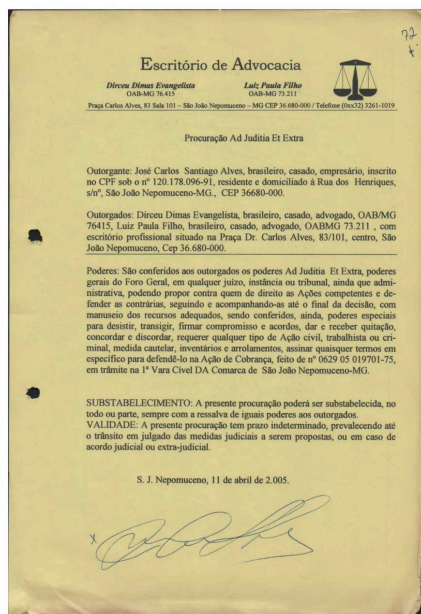
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

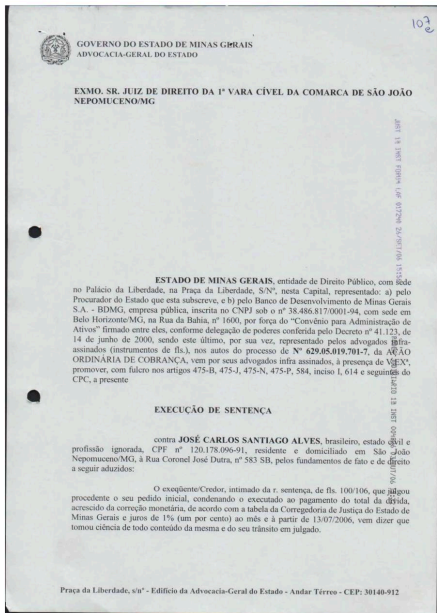
Não encontrado neste documento.

Página 191 · score 95.0 · ocr

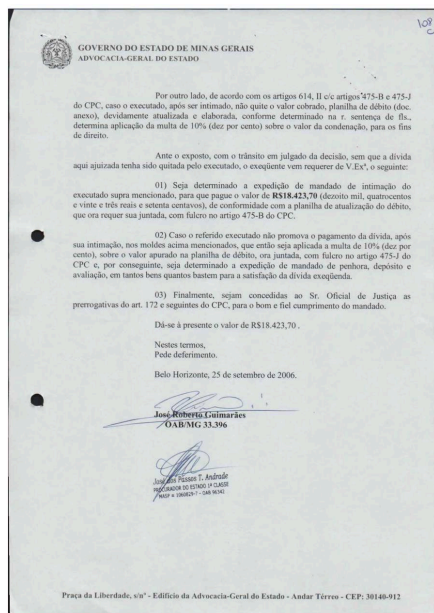
> Escritório de Advocacia Dirceu Dimas Evangelista Luiz Paula Filho OAB-MG 76.415 OAB-MG 73.211 Praça Carlos Alves, 83 Sala 101 — São João Nepomuceno — MG CEP 36.680-000 / Telefone (0132) 3261-1019 Procuração Ad Juditia Et Extra Outorgante: José Carlos Santiago Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 120.178.096-91, residente e domiciliado à Rua dos Henriques, s/nº, São João Nepomuceno-MG., CEP 36680-000. Outorgados: Dirceu Dimas Evangelista, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG | 76415, Luiz Paula Filho, brasileiro, casado, advogado, OABMG 73.211 , com sa escritório profissional situado na Praça Dr. Carlos Alves, 83/101, centro, São | i João Nepomuceno, Cep 36.680-000. | Poderes: São conferidos aos outorgados os poderes Ad Juditia Et Extra, poderes | gerais do Foro Geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que admi- | nistrativa, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes e de- À fender as contrárias, seguindo e acompanhando-as até o final da decisão, com manuseio dos recursos adequados, sendo conferidos, ainda, poderes especiais ' para desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, dar e receber quitação, concordar e discor



: e = A ac o À OX À GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | Us É ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG : a = = É = = NS o & da: = ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de Direito Público, com Sede | no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, S/Nº, nesta Capital, representado: a) pelo Procurador do Estado que esta subscreve, eb) pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, empresa pública, inscrita. no CNPJ sob o'nº 38.486.817/0001-94, com sede. em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600, por força do “Convênio para Administração de | Ativos” firmado, entre eles, conforme delegação de poderes conferida pelo: Decreto'nº 41.123, de 14. de junho de 2000, sendo este último, por sua vez, representado pelos advogados áfra- assinados. (instrumentos de fls.), nos aútos do processo de Nº 629.05.019.701-7, da AGÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, vem por seus advogados infra assinados, à presença de VEEX, promover, com fulcro'nos artigos 475-B, 475-J, 475-N, 475-P, 584, inciso LI, 614 e seguintes do CPC, à presente = = EXECUÇÃO DE SENTENÇA = e contra JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, brasileiro, estado Bi] e profissão ignorada,

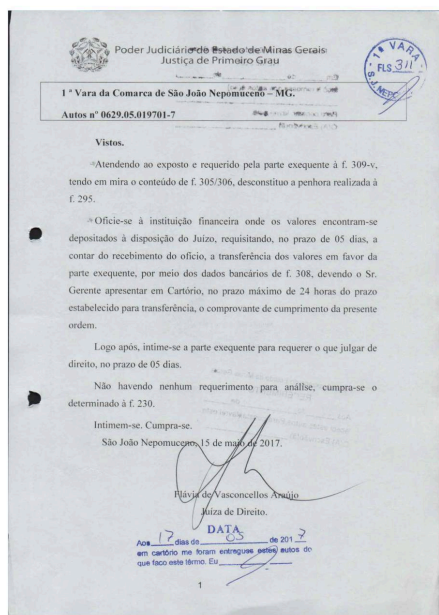


LES EA TER 18 [O f; e à GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS al S E ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO o Por outro lado, de acordo com os artigos 614, II c/c artigos 475-B e 475-) do CPC, caso 0 executado, após ser intimado, não quite o valor cobrado, planilha de débito (doc. anexo), devidamente atualizada e elaborada, conforme determinado na r. sentença de fls. | determina aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para os fins de direito. | Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha 'sido quitada pelo executado, o exequente vem requerer de V Ex", o seguinte: 01) Seja determinado a expedição de mandado de intimação do executado supra mencionado, para que pague o valor de R\$18:423,70 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-B do CPC: e 02) Caso 0 referido executado não promova opagamento da dívida, após . sua intimação, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor apurado na planilha de débito, ora juntada, com fulcro/no artigo 4

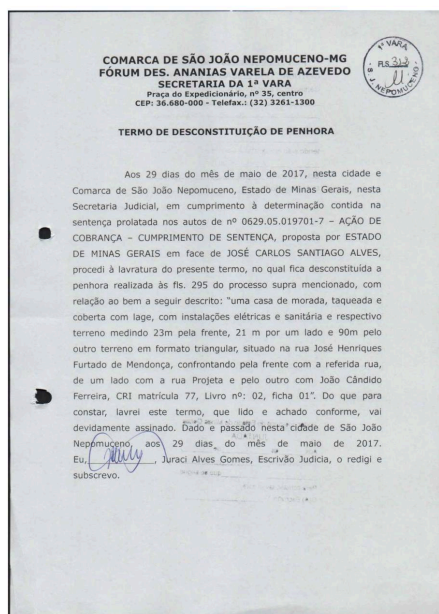


Página 10 · score 100.0 · ocr

ENO: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais) > A SE Justiça de Primeiro Grau ' FS) O ope EEE A E Tava ia SA Cs ão Mao mi o 7 á 1º Vara da Comarca de São João Nepomuceno — NIGZ"" "om pe é Autos nº 0629.05.019701-7 MES VENOSO Ar CAE FRA A ni E o nn ao ima BORA IA SE (A Vistos. | 5 PR.) e A | 3Ateéndendo ao exposto e requerido. pela parte exequente à £. 309-v, tendo em mira o conteúdo de f. 305/306, desconstituo/a penhora realizada à f. 295. Ss Oficie-se à instituição financeira onde os valores encontram-se É depositados à: disposição do. Juízo, requisitando, no prazo de 05 dias, a contar do! recebimento do ofício, a! transferência dos: valores em favor da parte exequente, por meio dos dados bancários de f. 308, devendo o Sr. Gerente apresentar em Cartório, no) prazo máximo de 24 horas do prazo estabelecido para transferência, o.comprovante de cumprimento da presente ordem. Logo após, intime-se'a parte exequente para requerer.o que julgar de direito, no prazo de 05 dias. Ea Não havendo nenhum requerimento, para análise; cumpra-se o | » determinado à f. 230. " or a, Intimem-se. Cumpra-se. d . h le5 dies tua, São. João Nepomuceno 1.5 de 1 OLP 1º Ee É & Vasconcellos Araújo iza de Di



NARA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG FORUM DES. ANANIAS VARELA DE AZEVEDO (º 1º SECRETARIA DA 12 VARA = MA Praça do Expedicionário, nº 35, centro PON CEP: 36.680-000 - Telefax.: (32) 3261-1300 TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA Aos 29 dias do mês de maio de 2017, nesta cidade e Comarca de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, nesta Secretaria Judicial, em cumprimento à determinação: contida na sentença prolatada nos autos: de nº 0629:05.019701-7 — AÇÃO DE o COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, procedi à lavratura do presente termo, no qual fica desconstituída a penhora realizada às fls. 295 do processo supra mencionado, com relação ao bem a seguir descrito: "uma casa de morada, taqueada e coberta. com lage, com instalações elétricas e sanitária e respectivo terreno. medindo 23m pela frente, 21 m por um lado e 90m pelo outro terreno em formato triangular, situado na: rua José Henriques Furtado de Mendonça, confrontando. pela frente com a referida rua, de um lado com a. rua: Projeta e pelo! outro com João Cândido E Ferreira, ERI matrícula 77, Livro nº: 02, ficha 01". Do que para . constar; lavrei este



; RE SS, vs || Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais So; ver | SE COMARCA DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM || FÓRUM/DES. ANANIAS V: AZEVEDO ic | PC DO
EXPEDICIONÁRIO/- S/Nº = CENTRO - CEP? 366800/00/=Tel:1(32) 3261=1300/=5ÃO JOÃO: 254-
MANDADO DE INTIMAÇÃO)! || DEC AAA asas pa a Ee Ao ua eo po A a 0a ora Eua uu e ua o Me es 0
2 la e re 0um CE | 1º CÍVEL, CRINE! E JIO | PROCESSO: 0197017-90-2005.8-.13.0629) /
0629.05.0197/01=7 MANDADO: 16 | CUMPRIMENTO: DE SENTENÇA — Distribuído em 15/02/2005 |
| EXEQUENTE: ESTADO! DE MINAS GERAIS | EXECUTADO: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES | Pessoa a
ser intimada: E | JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES, | = "RG: 68854/MG = CPE: 120.178.096-91 | Data de
Nascimento: 30/01/1952 PAL: JOÃO ALVES SOBRINHO || À MAE: IRACEMA SANTIAGO ALVES ||
Endereço: R JOSÉ HENRIQUES FURTADO DE! MEND, 0 - HOTEL = Fone: | SANTA TEREZINHA - CEP:
36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG || | O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à)
Oficial(a) de || Justica Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, | proceda à
INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO
JUDICIAL À | Intime-se a parte acima qualific


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
 P.O. DE ENTREGA: NOME DO CÍVEL: R. CARLOS NEPOMUCENO Nº 401/2014/000. SÃO JOÃO
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª CÍVEL, CRIME E JZ
 PROCESSO: **0191701-90.2005.8.13.0629 / 5629.05.019170-7** HANDEDADO: **16**
 COMPROVANTE DE CUSTEIA - Distribuído em 15/02/2005

EXEQUENTE: **ESTADO DE MINAS GERAIS**
 EXECUTADO: **JOSE CARLOS SANTO ALVES**

Pessoa a ser intimada:
 JOSE CARLOS SANTO ALVES
 R - RG: 6885454 - CPF: 120.178.096-91
 Data de Nascimento: 01/01/1952
 PAI: JOAO ALVES SORRISO
 ENDEREÇO:
 R: TRACEN SUAVES ALVES
 RESIDENCIAL
 R JOSE KENIFFER PORTAO DE MEND, 6 - HOTEL - FONE:
 SANTA TEREZINA - CEP: 36600000 - SÃO JOAO NEPOMUCENO/MG

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
 Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
 providencie a INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do
 despacho transcrito.

DESEJANDO CUSTEIAÇÃO
 Intime-se a parte acima qualificada para ciência da ciência do inteiro teor da
 decisão que determinou a desconstituição da penhora, conforme cópia que
 segue anexa.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 23 de maio de 2017.

 Nesto dia _____, 2017.
 por ordem do Juiz de Direito _____
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito
 Juiz de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, apresentar de esc. de identificação e diligência instruída adequada ao alvará de liberdade.

Nome do Oficial que deverá ser designado com Causa Funcional:
JOSE CARLOS NEVES DE SOUZA
REGIÃO 2 - REGIÃO DO SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Marcado: 16
 Ciente: 16
 Atual: 16

Verbo de Comissão de R\$ 20.381 a ser empenhada.
 O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ DO E 12.000 A 16 HORAS
 E 1.000.000 DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ DO E 12.000 A 16 HORAS

Num. 67479
SEI 1080.01 0037661/2025-23 / pg. 14

Num 6747963048

PRA AAA AAA E AEE E FAR, FREI Et cERRREr 2 RF TE EFA "Nm *TNHYF " | | VAR E Tribunal de Justiça do Estado de Minas GerK so. KR Fa COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUI TIM E FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO. —=27 PÇ.DO EXPEDICIONÁRIO = S/Nf= CENTRO = GEP: 36680000 - Tel: (32) 3261-1300/=-5A0 JOÃO 254- MANDADO DE INTIMAÇÃO | : : 1º CÍVEL,CRIME E JIO PROCESSO: 00197017-90.2005.8.13.0629 / 0629:05.019701-7 MANDADO: 17 CUMPRIMENTO. DE! SENTENÇA, — Distribuído em 15/02/2005 | | EXEQUENTE:! ESTADO DE! MENAS (GERAIS | EXECUTADO: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES: Pessoa a ser intimada: | JOSÉ CAREOS/ SANTIAGO: ALVES == — RG: '6SS5SA/MG — CPE: 120 .178.096-91 Data de Nascimento: 30/01/1952 ' ; PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO !) MÃES IRACEMA SANTIAGO ALVES | É Endereço: R. DARTO) MEDINA; 0 = Fone: À CENTRO! = CEP: 36680000 — SÃO JOÃO NEPOMUCENO/NMG : O(A) Juiz(iza), de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justica Avaliador (a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para es termos do despacho transerito. DESPACHO JUDECEAL, Intime-se a parte acima qualificada para ciência do inteiro teor da decisão que determinou a desconstitui

 1ª VARA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
P.O. EXPEDICIONÁRIO: 00197017-90.2005.8.13.0629 / 0629:05.019701-7
34: MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629:05.019701-7 MANDADO: 17
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 15/02/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES

Pessoa a ser intimada:
JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES
- RG: 68545480 - CPF: 120.178.096-91
Data de Nascimento: 30/01/1952
PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO
MÃES: IRACEMA SANTIAGO ALVES

Endereço:
R. DARTO MEDINA, 0 - Fone:
CENTRO - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do
despacho transerito.

DESPACHO JUDICIAL
Intime-se a parte acima qualificada para ciência do inteiro teor da
decisão que determinou a desconstituição da penhora, conforme cópia que
segue anexa.

====>Ao lado do Sindicato

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 11 de Junho de 2017.
Escritura Oficial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
Ciente: *Bonita Mes Silva*

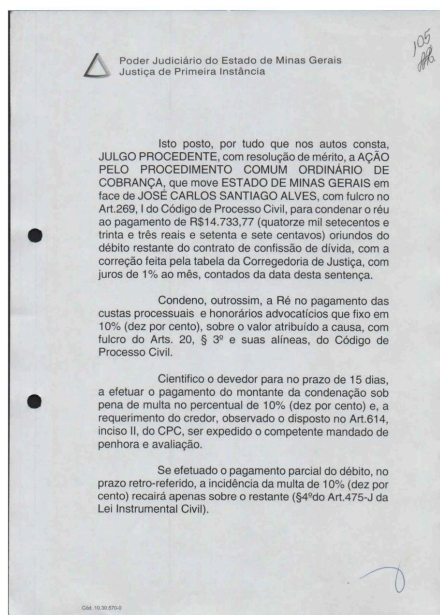
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RITA DE CÁSSIA BARBOSA RODRIGUES
REGIÃO 1 - REGIÃO 1 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Mandado: 17

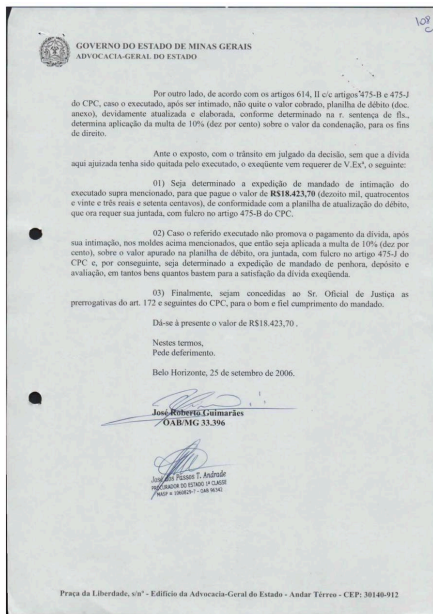
Verbo de Convênio de R\$ 20,81 a ser empreitada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Num. 6747963048

f%& Poder dJudiciáriodo Estado de Minas Gerais VÊ Vá S\$ Justiça de Primeira Instância Isto posto, por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, a AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO DE COBRANÇA, que move ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES, com fulcro no Art.269, I do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$14.733,77 (quatorze mil setecentos e oe trinta e três reais e setenta e sete centavos) oriundos do | débito restante do contrato de confissão de dívida, com a correção feita pela tabela da Corregedoria de Justiça, com juros de 1% ao mês, contados da data desta sentença. Condeno, outrossim, a Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor atribuído a causa, com fulcro do Arts. 20, § 3º e suas alíneas, do Código de Processo Civil. Cientifico o devedor para no prazo de 15 dias, a efetuar o pagamento do montante da condenação sob) pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, observado o disposto no Art.614, inciso II, do CPC, ser expedido o competente mandado de penhora e avaliação. Se efetuado o payment



LES EA TER 18 [O f; e à GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS al S E ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO o Por outro lado, de acordo com os artigos 614, II c/c artigos 475-B e 475-) do CPC, caso 0 executado, após ser intimado, não quite o valor cobrado, planilha de débito (doc. anexo), devidamente atualizada e elaborada, conforme determinado na r. sentença de fls. | determina aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para os fins de direito. | Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha 'sido quitada pelo executado, o exequente vem requerer de V Ex", o seguinte: 01) Seja determinado a expedição de mandado de intimação do executado supra mencionado, para que pague o valor de R\$18:423,70 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito, que ora requer sua juntada, com fulcro no artigo 475-B do CPC: e 02) Caso 0 referido executado não promova opagamento da dívida, após . sua intimação, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor apurado na planilha de débito, ora juntada, com fulcro/no artigo 4



ue & , Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | > Justiça de Primeira Instância : | | Processo. nº05.019701-7 - 1ª Vara 1. — Nos termos do Art.475-I e seguintes do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, representado | pelos cálculos de FLS.109, sob pena de multa no À percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do Ss credor, observado:o disposto no Art.614, inciso II, do | CPC, ser expedido mandado de penhora e avaliação. | 2. Se efetuado o pagamento parcial do débito, no prazo | retro-referido, a multa de 10% (dez por cento) recairá apenas sobre o restante. 3. Intime-se. | São João Nepomuceno, 17 de novembro de 2006 | ; - MARCELO CAVALCANTI PIRAGIB GALHÃES | Juiz de Direito | DATA wegtório me foram entregues estes autos e se fecho este lêmo. Em... fox. Cód, 10.30:570:0 | Num. 6747967994 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (112795316) SEI 1080.01.0037661/2025-23 / pg. 241

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Processo nº05.019701-7 - 1ª Vara

1. Nos termos do Art.475-I e seguintes do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, representado pelos cálculos de FLS.109, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, observado o disposto no Art.614, inciso II, do CPC, ser expedido mandado de penhora e avaliação.
2. Se efetuado o pagamento parcial do débito, no prazo retro-referido, a multa de 10% (dez por cento) recairá apenas sobre o restante.
3. Intime-se.

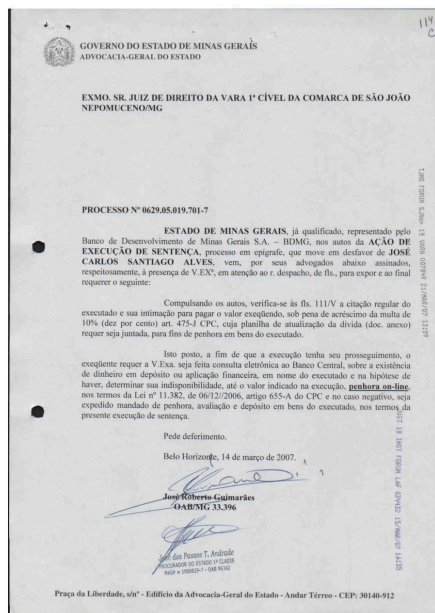
São João Nepomuceno, 17 de novembro de 2006

MARCELO CAVALCANTI PIRAGIB GALHÃES
Juiz de Direito

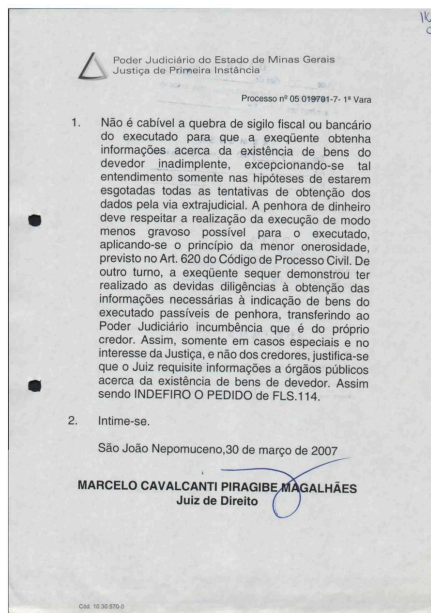
DATA
17 de 22 dias de 11 de 2006

Intimado nos termos dos autos e se fecho este lêmo. Em... fox. Cód, 10.30:570:0

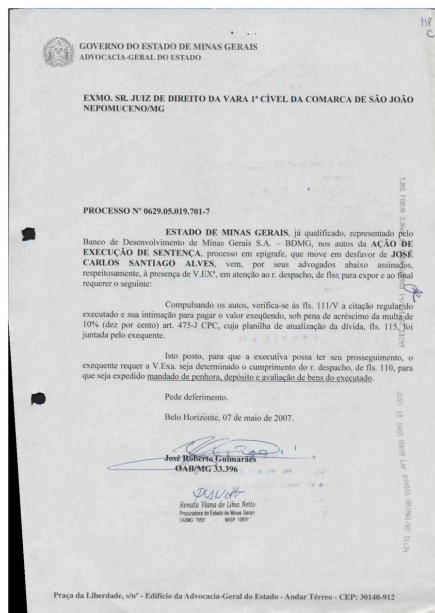
a a o IM NA a ao So a e e Qu à ; VW - à.) Z ' é (CS | AR ; GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PA (a ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1º CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG ' < Ss = PROCESSO Nº 0629.05:019.701-7 E ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado, representado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. nos autos da AÇÃO DE & o EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor de JOSÉ 2 | CARLOS SANTIAGO ALVES, vem, por seus advogados abaixo assinados, & respeitosamente, à presença de V.EXº, em atenção ao r. despacho, de fls., para expor e ao final = requerer o seguinte: " = Compulsando os autos, verifica-se às fls. 111/V acitação regular do ã executado esua intimação para pagar o valor exequendo, sob pena de acréscimo da multa de — S 10%. (dez. por cento) art. 475-J CPC, cuja planilha de atualização da dívida (doc. anexo)! & requer seja juntada, para fins de penhora em bens do executado. - Isto posto, a fim de que a execução, tenha: seu prosseguimento, o exequente requer à V.Exa. seja feita consulta eletrônica ao Banco, Central, sobre a existência de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, em nome do executa



EEE W o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais / Justiça de Primeira Instância * Processo nº 05/019701-7- 1º Vara 1. —"Não é cabível a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que, a, exequente obtenha informações. acerca. da .existência de bens do devedor inadimplente, excepcionando-se tal entendimento somente nas hipóteses de estarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. A penhora de dinheiro A) deve respeitar a realização da execução de modo menos gravoso possível para o executado, aplicando-se o princípio da menor onerosidade, previsto no Art. 620 do Código de Processo Civil. De outro. turno, a exequente sequer demonstrou ter realizado as devidas diligências à obtenção das informações necessárias à indicação de bens do executado passíveis de penhora, transferindo ao Poder Judiciário incumbência que é do próprio credor. Assim, somente em casos especiais e no interesse da Justiça, e não dos credores, justifica-se que o Juiz requirite informações a órgãos públicos e acerca da existência de bens de devedor. Assim sendo INDEFIRO O PEDIDO de FLS.114. 2. Intime-se. São João Nepomuceno,30 de março de 2007 MARCELO CAVALCANTI PIRAGIB



ne 6) GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS À SE: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1º CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG PROCESSO Nº 0629.05:019.701-7 = = Ss ESTADO DE MINAS! GERAIS, já qualificado, representado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas, Gerais S.A. — BDMG, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor de JOSÉ | CARLOS SANTIAGO ALVES, vem, por seus advogados abaixo assinados, | respeitosamente, à presença de V.EXº, em atenção ao r. despacho, de fls& para expor e ao final requerer o seguinte: e. | E | Compulsando: os, autos, verifica-se às fls. 111/V a citação rregulag=do executado e sua intimação para pagar o valor éêxequendo, sob pena de acréscimo da multaxde | | 10%. (dez por cento) art. 475-J) CPC, cuja planilha de atualização da dívida, fls. 115,5oi | juntada pelo exequente. MATA - & o Isto posto, para que a executiva possa ter seu prosseguimento, o À exequente requer a V.Exa. seja determinado o cumprimento do r. despacho, de fls. 110, para que seja expedido mandado de penhora, depósito e avaliação de bens do executado: " Pede deferimento. & Belo Horizonte, 07 de maio de 2007. - & osé RODerta



É VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais & COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO] PÇ. DO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO 234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 1* VARA PROCESSO: 0629 05 019701—7 MANDADO: 3 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/02/2005 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU : JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES Pessoa cujo(s) bem(s) ser(ão) penhorado(s): JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68054/MG - CPF: 120.1786.096- 9i Endaço: Y R DARIO MEDINA, O - Fone: CENTRO - CEP: 36580000 - SÃO 3OÃO MEPOMNUCENO/MG O(A) ME. Juís(a) de Direito da vara eupra aanda ao(a) Oficial(ta) de Justiça Avaliador(ta) abaixo nomiínado(a) que, em cuúsprimento àa este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu é quanto bastem para integral pagamento da dívida é custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juízo. Proceda- se, à seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL SÃO JOÃO NEFOMUCENO, 05 de junho de 2007. | Ah fu Escrivá(o aj dt So ALVES GOMES por okd dota) Juizta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
O EXPEDICIONÁRIO - CENTRO
234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA
PROCESSO: 0629 05 019701-7 MANDADO: 3
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/02/2005

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

Pessoa cujo(s) bem(s) ser(ão) penhorado(s):
JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68054/MG - CPF: 120.178.096-9i

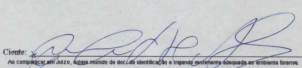
Endereço:
R DARIO MEDINA, O - Fone:
CENTRO - CEP: 36580000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, a seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 05 de junho de 2007.

Escrivã(o) Judicial: JERACI ALVES GOMES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional:
ANANIAS NEPOMUCENO ALVES

REGIÃO: REGIÃO: SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Volta de Comparecimento do JUIZ 15:00 e em seguida.

O HORA DO ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS REQUISIÇÕES DE JUIZ E DE TORNAR SEU HORA

Mandado: 3

Ciente: ☒ Fone ☐ E-mail

— FTF o, AIRE RR E PR FI PARA el : CC OR vWSGOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NIDAEs ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EXMO: SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG PROCESSO Nº 0629.05.019.701-7 oe ESTADO DE: MINAS GERAIS, já qualificado, representado pelo é Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo em. epígrafe, que move em desfavor de JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, vem, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, à presença de V.EX", em atenção ao r. despacho, de fls., para expor e ao final requerer o seguinte: Verifica-se às fls. 120, que o Sr. Oficial de Justiça, não encontrou bens passíveis de constrição em nome do executado. Por outro lado o' exequente já diligenciou junto ao DETRAN/MG e verificou que o único veículo em nome do executado, encontra-se com alienação fiduciária em favor do Banco ABN AMRO REAL S/A. (doc. anexo) Isto posto, a fim dese verificar a possibilidade de encontrar bñens do executado, passíveis de penhora, o exequente requer a V.Exa., seja determinada ' a suspensão —, e do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tempo: suficiente para tomar 'as providencias cabí

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

PROCESSO Nº 0629.05.019.701-7

ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado, representado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor de JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, vem, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, à presença de V. EXA., em atenção ao r. despacho, de fls., para expor e ao final requerer o seguinte:

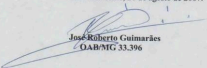
Verifica-se às fls. 120, que o Sr. Oficial de Justiça, não encontrou bens passíveis de constrição em nome do executado.

Por outro lado o exequente já diligenciou junto ao DETRAN/MG e verificou que o único veículo em nome do executado, encontra-se com alienação fiduciária em favor do Banco ABN AMRO REAL S/A. (doc. anexo)

Isto posto, a fim de se verificar a possibilidade de encontrar bens do executado, passíveis de penhora, o exequente requer a V. Exa., seja determinada a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tempo suficiente para tomar as providências cabíveis e posteriormente requerer o que for de direito.

Pede deferimento.

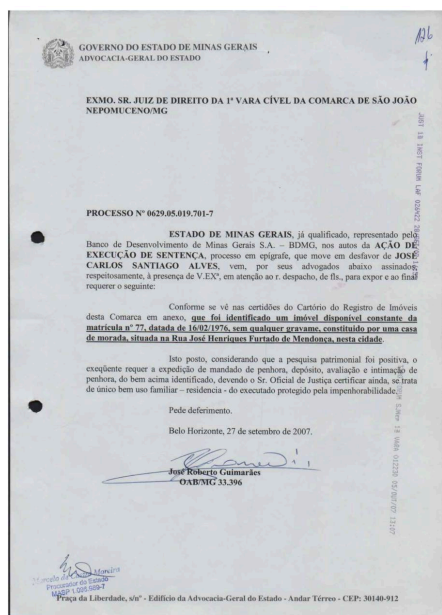
Belo Horizonte, 21 de agosto de 2007.


José Roberto Guimarães
OAB/MG 33.396


Renato Vieira de Lima Netto
Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 06.940.111/0001-91

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

é Xe ; GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sã EE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 1 » EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG ts . : is = Ee Ss Ê : = Ss PROCESSO Nº 0629.05:019:701-7 Ss ia) e ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado, representado, pelo; — Banco. de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, nos autos da AÇÃO DE! EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor de JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, vem, por seus advogados abaixo assinados; respeitosamente, à presença de V.EX^o*; em atenção ao r. despacho, de fls., para expor e ao final requerer.o seguinte: Conforme se vê nas certidões do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em anexo, que foi identificado um imóvel disponível constante da matrícula nº 77, datada de 16/02/1976, sem qualquer gravame, constituído por uma casa de morada, situada na Rua José Henriques Furtado de Mendonça, nesta cidade. Isto! posto, considerando que a pesquisa patrimonial! foi positiva, o exequente requer a expedição de mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação de penhora, do bem acima identificado, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar ainda, se trata de único bem uso família



= / % Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais A 1 E COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM E NÁ FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO | PQ.DO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS 1º VARA | PROCESSO: 0629 O5 019701-7 MANDADO: 4 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/02/2005 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES | Penhorar beníns) de : JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES - RC: 690954A/MC — CDW: 120.178.096- 91] PAT: JOÃO ALVES SOBRINHO ;| MAE: IRACEMA SANTIAGO ALVES Bndereço: R DARIO MEDINA, O - Fone: | CENTRO - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG | e O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara Supra manda ao(a) o" Oficial (a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em | cumprimento à este, proceda à PENHORA do(is) bemíns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora. Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, | igualmente, ser intimado O cônjuge, se casado for. Querendo, o ráu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Júntada do mandado aos autos. | COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL | Deverá ainda

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
Nº DO EXPEDIENTE: CENTRO
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

1ª VARA
PROCESSO: 0629 O5 019701-7 MANDADO: 4
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/02/2005

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES

Penhorar beníns) de :
JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 690954/MC - CPF: 120.178.096-91
PAT: JOÃO ALVES SOBRINHO
MAE: IRACEMA SANTIAGO ALVES

Endereço:
R DARIO MEDINA, O - Fone:
CENTRO - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora.

Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o ráu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça certificar se trata-se de único bem de uso familiar (residência) do executado, protegido pela inviolabilidade. O BEM A SER PENHORADO ENCONTRA-SE DESCRITO NA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ANEXA.

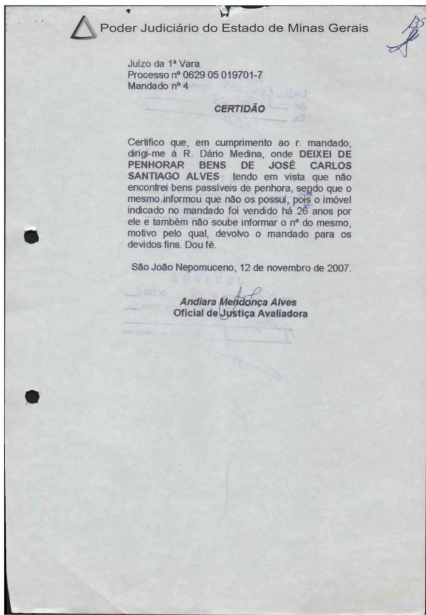
SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 23 de outubro de 2007.

Escrivã(o) Judicial: *Fabiola Faria Henriques Louzada*
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classe:
Ao comparecer em Juízo, trazer mandado de det. de identificação e registro recentemente adaptado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: **MANDADO: 4**
ANDARA MENDONÇA ALVES
REGIÃO: 1 - REGIÃO I - SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Data de Chegada de R\$ 10,29 a ser entregue: ☐ Ver ☐ Preencher
O DEBÍTO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES PARA CERTIDÃO DE JUÍZO E DE TERMINAL SEM VOLTAR

bo PRA A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais A 5 | Juízo da 1º Vara Processo nº 0629 05 019701-7 Certifico. que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à R. Dário Medina, onde DEIXEI DE | PENHORAR BENS DE JOSE CARLOS | SANTIAGO ALVES, tendo em vista que não encontrei bens passíveis de penhora, sendo que o mesmo informou que não os possuía, pois o imóvel indicado no mandado foi vendido há 26 anos por ele e também não soube informar o nº do mesmo, | s motivo pelo qual, devolvo o mandado para os | : devidos fins. Dou fé. | São João Nepomuceno, 12 de novembro de 2007. | == ; EA Pa | 1511 +. Andiana Mefidança Alves | Oficial de Juética Avaliadora | | Num. 6747967995 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (112795316) — SEI 1080.01.0037661/2025-23 / pg. 282



| 4 NA KAN ESTADODE MINAS GERAIS Sglo RE) Advocacia-Geral do Estado ' ' | bs Advocacia Regional em Juiz de Fora rá SS | Se : NerovZ EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA-DE SÃO JOAO NEPOMUCENO - MG E | E | Autos nº 0629:05.019701-7 kJ | Ação de Cobrança É | Autor: Estado de Minas Gerais (BDMG) 3 | Réu: José Carlos Santiago Alves. Ss " O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por ua " Procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos autog da Ação de Cobrança, acima em destaque, expor e requerer o que segue: 7 O Estado de Minas Gerais requer a penhora, não da propriedade, mas dos direitos! de José Carlos Santiago Alves, decorrentes do contrato de alienação fiduciária, celebrado junto/ao Banco ABN — AMRO Real S/A, relativo ao veículo indicado à fl. 122. O Estado de Minas Gerais requer ainda a intimação do referido Banco da citada constrição, ressaltando na mesma que quando o banco em questão promover a alienação desse. automóvel, o resíduo devido, ao Réu deverá ser depositado em uma conta à disposição deste Juízo: Além disso, caso a parte adversa realize o pagamento de todas as prestações do. contrato de financiamento que, originou a alienação fiduciária desse

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG

Autos nº 0629.05.019701-7
Ação de Cobrança
Autor: Estado de Minas Gerais (BDMG)
Réu: José Carlos Santiago Alves.

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por Procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação de Cobrança, acima em destaque, expor e requerer o que segue:

O Estado de Minas Gerais requer a penhora, não da propriedade, mas dos direitos de José Carlos Santiago Alves, decorrentes do contrato de alienação fiduciária, celebrado junto ao Banco ABN - AMRO Real S/A, relativo ao veículo indicado à fl. 122.

O Estado de Minas Gerais requer ainda a intimação do referido Banco da citada constrição, ressaltando na mesma que quando o banco em questão promover a alienação desse automóvel, o resíduo devido ao Réu deverá ser depositado em uma conta à disposição deste Juízo. Além disso, caso a parte adversa realize o pagamento de todas as prestações do contrato de financiamento que originou a alienação fiduciária desse automóvel, que a titularidade desse bem não deverá ser transferida ao executado.

Termos em que pede deferimento.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2008.

MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.185.760-4 / OAB/MG 111.190

www.ajp-mg.gov.br
Rua Herculanu Pena, nº 98, Pq. Rio, Juiz de Fora - MG
CEP 36030-000 - Tel/Fax: (32) 3216-3100

: À "A A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais A; SJ ft DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A fe : 1597 | Rua Espírito Santo, 10650 - Centro - JUIZ DE FORA ê den . SFDOT COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO < JUSTIÇA COMUM (e "7 . FÓRUMDES ÁNANIASV. AZEVEDO — CM epoW Processo: 0629 05 019701-T - AÇÃO DE! COBRANÇA - Distribuição: 15/02/2005 Nome da Vara: 1º VARA RAT AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS! ; REU : JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES | PESSOA À SER INTIMADA: BANCO ABN - AMRO REAL S/A . Fela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A)! para ter ciência de que foi deferida por este Juízo a penhora dos direitos do réu José Carlos Santiago Alves, inscrito no CPF sob. o nº 120-178.056-91, decorrentes do contrato de Atenação FEiduciária celebrado junto à essa Instituição Financeira, ressaltando que, quando for promovida a alienação doe automóvel objeto do oontrato; o resíduo devido ao céu /devezcá aer depositado em uma conta à disposição do Juízo, Além disso, caso a parta rá realize o pagamento de todas as prestações do Contrato de Financiamento que ooriginou à alienação fiduciária, a titularidade desse tem não deverá ser àa ele transferida... p=, : ' Wciño RESPONSÁVEL : A = Emissão em: 02/03/2005

[illegible]

| ENCARA | i A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerajá * No r DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A eo A a Rua Espírito Santo! 1060 Centro = JUIZ DE FORA ; NETO É SFDO-7 COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO = JUSTIÇA COMUM ' EPOL, : FORUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO o em PÇ.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800 CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE — E Proceaso: 0629 05 0197017 - AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuição: 15/02/2005 : | Nowe da Vara: 1º VARA h | S AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS - REU &< JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES kt OE . 1. St ai? ' PESSOA À SER INTIMADA: BANCO ABN - AMRO REAL S/A Lu une co Fela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para ter ciência de que foi deferida por este Juízo a penhora dos direitos do rêu Yosé Carlos Santiago Alves, inscrito no CPF sob o nº 120,178.0(56-381, decorrentes do contrato de Alienação Fiduciária celebrado junto à essa Instituição Einanceira, ressaltando que, quando foc profavida a atienação do automóvel | objeto do contrato; o resíduo devido ao réu deverá ser depositado em uma conta à disposição do Juízo. Além disso, caso a parte ré tfealize o pagamento de todas as | prestações, do Contrato de Financiamento (que criginon a alienação fiduciária; a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A
Rua Espírito Santo! 1060 Centro - JUIZ DE FORA
COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
P.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0629 05 0197017 - AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuição: 15/02/2005
Vara da Vara: 1ª VARA
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

PESSOA A SER INTIMADA: BANCO ABN - AMRO REAL S/A

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para ter ciência de que foi deferida por este Juízo a penhora dos direitos do réu José Carlos Santiago Alves, inscrito no CPF sob o nº 120,178.0(56-381, decorrentes do contrato de Alienação Fiduciária celebrado junto à essa Instituição Financeira, ressaltando que, quando for promovida a alienação do automóvel objeto do contrato, o resíduo devido ao réu deverá ser depositado em uma conta à disposição do Juízo. Além disso, caso a parte ré realize o pagamento de todas as prestações do Contrato de Financiamento que originou a alienação fiduciária, a responsabilidade desta não deverá ser a ele transferida.

SERVIDÁRIO RESPONSÁVEL: *[Assinatura]* - Emissão em: 02/03/2005
JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES
MIL 120.178.0(56-381-2

As comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

REMENTENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO
REMENTENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO
P.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE - Remessa: 06290000
REU: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

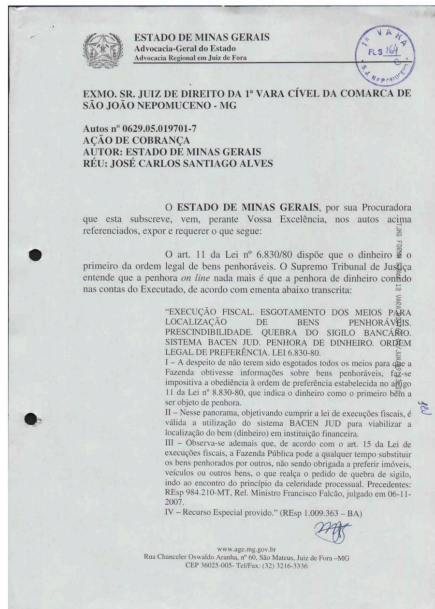
DESTINATÁRIO: BANCO ABN - AMRO REAL S/A
Rua Espírito Santo! 1060 Centro - JUIZ DE FORA
COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
P.TDO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 5261-5800

REGISTRADO URGENTE
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUIZ DE FORA - COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO

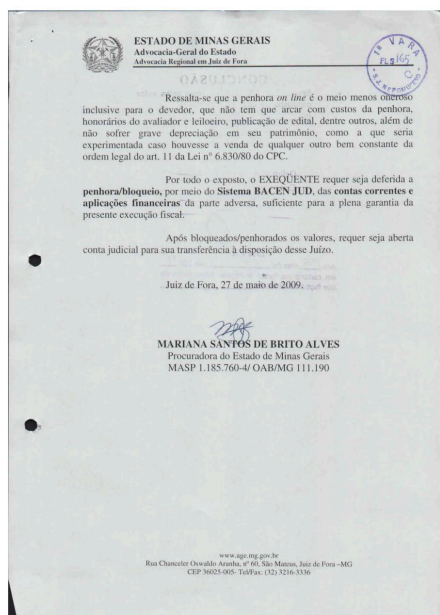
SR. CARTEIRO
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUIZ DE FORA - COMARCA DE SÃO JOAO NEPOMUCENO

Num. 6747967996

- — Ed — = Eds : : TX - HAN, ESTADO DE MINAS GERAIS pf > PENA Advocacia-Geral' do Estado
FLS 16h SS fa 18 à ional em Juiz de Fora me AA a ANOS Advocacia Regional em J | SOS & TEL Ur FP
eus EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO -
MG Autos nº 0629.05.019701-7 AÇÃO DE COBRANÇA à AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU:
JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreeve, vem, perante Vossa Excelência, nos autos acima referenciados, expor e requerer o que
segue: = = LU) o O art. 11 da Lei nº 6.830/80 dispõe que o dinheiro & o | primeiro' da ordem legal de
bens penhoráveis. O Supremo Tribunal de Justiça entende que a penhora or line nada mais é que a
penhora de dinheiro confido nas contas do Executado, de acordo.com ementa abaixo transcrita: É
=D 2? "EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PÁRA LOCALIZAÇÃO DE BENS
PENHORÁVEIS. | PRESCINDIBILIDADE. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.
PENHORA DE DINHEIRO. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. LEI 6.830-80! = I —/A despeito de
não/terem sido esgotados todos os meios para que a Fazenda: obtivesse informações sobre bens
penhoráveis, faz-se impositiva a obediência à ordem



q NW ESTADO DEMINAS GERAIS ZA NA BR ONA Advocacia-Geral do Estado SE? | VSEE Advocacia Regional em Juiz de Fora FL ló Bus df, " Mepowso | "Ressalta-se que à penhora on line é omeio menos, oneroso inclusive para o devedor, que não tem que arcar com custos da penhora, honorários do avaliador e leiloeiro, publicação de edital, dentre outros, além de não sofrer grave depreciação em seu patrimônio, como a que "seria experimentada! caso. houvesse à venda de qualquer outro bem constante da ordem legal do art. 11:da Lei nº 6.830/80do CPC. Por todo o exposto; 0: EXEQUENTE requer seja deferida a penhora/bloqueio, por meio do Sistema BACEN JUD, das contas correntes e | aplicações financeiras da parte adversa, suficiente para a plena garantia da | 'presente'execução fiscal 2 Após bloqueados/penhorados: os' valores, requer: seja aberta " conta judicial para sua transferência à disposição desse Juízo. MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES Procuradora do Estado de Minas Gerais MASP 1.185:760-4/ OAB/MG 111.190 WWW:age.mg.gov.br :Ruúa Chanceler Oswaldo Aranha; nº/60, São Mateus, Juizide Fora -MG | CEP 36025-005 Tel/Fax: (32) 3216-3336 | Num. 6747967996 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (112795316) SEI 1080.0



= LA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais < COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM & & Ft FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO "ast 1 ; PÇ DO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - 3361-1300 Frios DB Ei) À MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E E 3] 2 dE DRDDDsZneec—osEoscecsereesce=—=s=<scscs=c===sscco=s==—=se—==—=— ; Lo CON | 1º CÍVEL, CRIME E JIJ ELE | PROCESSO: DIOTOIT=90.2005.8.13.0629 / 0629.05.0197T01-7 MANDADO: 7 AGHo DE COBRANÇA — Distribuído em 15/92/2005 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS | RÉU + JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES PESSOA. A SER INFIMADA ; JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES — KG: GBBSA/MG — CPR: 12D.178.096-53 | PAT: JOÃO ALVES SOBRINHO h | MAE: IRACEMA SANTIAGO ALVES Endereço: R CORONEL 30SÉ DUTRA, 583 — Eone: Í f SÃO JOSE - CEP: 3CG6HRONOO — SÃO JOÃO NEPOMUCENO/NMG O(A) MM. Juízia) de Direito da vara supra manda aoí(a) Oficial (a) de 3» Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) (que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Se a penhora | recaiu sobre hens imóveis, íntime também o côniuge do réu. Caso o créu não seja encontrado, certifique o(a) Oficialt(ia) as diligências reali

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
PC DO EXPEDIENTÁRIO - CENTRO - 3361

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

1º CÍVEL, CRIME E JIJ
PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.0197T01-7 MANDADO: 7
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/02/2005

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

Pessoa a ser intimada:
JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68854/MG - CPF: 120.178.096-91
PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO
MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES
Endereço:
R CORONEL JOSÉ DUTRA, 583 - Fone:
SÃO JOSE - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa,
para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Se a penhora
recaiu sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do réu. Caso o réu
não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências
realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO
(penhora on line realizada através do sistema BacenJud)

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 17 de maio de 2010.

Escritura(s) Judicial(ais) AUGUSTO ALVES GOMES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Credor: *[assinatura]*

Atenção: O Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional.

NOTA DE CASSIA BARBOSA RODRIGUES
RECEBI O 3 - RECLAMANTE: SÃO JOÃO NEPOMUCENO

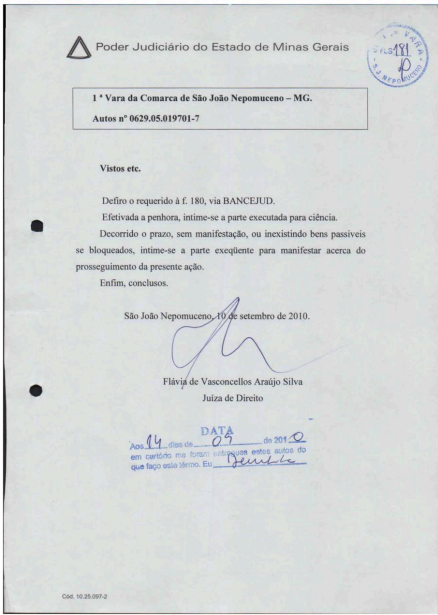
Mandado: 7

Cartão: ☐ para ☐ para

Atenção: O Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional.

Num. 6747967996

: Co A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — cs s19| À 1 * Vara da Comarca de São João Nepomuceno — MG. Autos nº 0629.05:019701-7 Vistos etc. Defiro.o requerido à f. 180, via BANCEJUD: | a Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para ciência. E Decorrido o prazo; sem/manifestação, ou inexistindo bens: passíveis | se bloqueados, intime-se a parte exequente para manifestar acerca do prosseguimento da presente ação. | Enfim, conclusos: | ; São João Nepomuceno, 'setembro de 2010. | e Flávia de Vasconcellos Araújo Silva | : Juíza de Direito, ave LU dias do— O & de 2012 em caróro me foram entregues estes a O que faço 96te têrrno. Eu (Vende: : : | Cód. 10.25:097-2 Num. 6747958042 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (112795316) SEI 1080.01.0037661/2025-23 / pg. 354



A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | 5 + á cen 2..a ""

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES ADES SADC-F CORONEL IOAED 583 - CENTRO = SÃO
FORO NEPOMUCENO bá o DER COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM E ns
186 2 FÓRUM DES, ANANIAS V.. AZEVEDO: ee FA PO DO ENPEDICIONÁRIO - CENTRO - CEP:
S6660000 ELA ES CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE — à A Processo:s 0197T017T-
90,2005.08.313.0629/0629 65 0197T01-7/ = AÇÃO DE COBRANÇA Fome da Varas 21º CÍVEL, CRIME E/
JT — DISTEIDUIÇÃO: 15/02/2005 AUTOR: ESTADO DE MENAS GERAIS — FERE pe geo aos REU : JOSE
CARLOS SANTIAGO ALVES . FESSOA A SER INFIMADA: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES " Pela
presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para ter ciência da penhora "Gn line" realizada através do sisténa
Bacengud, conforme cópia anéxa, bem cómo para, querendo, opor empargos no prazo llegal de 15
fíquinze) dias : .: í ': SERVENUÁRIO RESPONSÁVEL: NS ó AR Ran - Emissão em; 21/09/2020 ! ã O TE
ao SOBERANO o ee E rr — Jjurge AS Se SE Sra | S sa, ESC IO Aa ao | Ao comparecer em Juizo, esteja
trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. NIFADBEIAS) 7 Tiago PAP COMPROVAÇÃO DE
ENTREGA AS ue EA AS AA A TS. sido DENT a ca SO) | SE RD SS EEREMEDS Ao RE

[illegible]

e . Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais E " AAA às Z COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM = * AN FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO "asi Vi PÇ DO EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - CEF: 36680000 ã 7 & t 279- MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA P " ; ; r ==—ss
=====C===== "
=====s EP ; m 1º CÍVEL, CRIME E di PROCESSO: 0397017-90.2005.9.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 8 | AÇÃO! DE COBRANÇA — Distribuído em 15/02/2005 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU <= JOSH CARLOS SANTIAGO ALVES PESSOA À SER INTIMADA : ú . 3OSE CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: GSBBA/MG — CBF: 120.178.096-51 | PAL: JOÃO ALVES SOBRINHO MAE: PRACEMA SANTIAGO ALVES Endereço: R CORONEL JOSE DUTRA, 583 - Fones E ; ; CENTRO — CEP: 366800NO — SÃO JOAO NEPOMUCENO/MGC | & Sta) MM. Juizta) de Direito da vara supra manda ao(a) Ofícialia) de | de Justiça Avaliador(a)!) abaixo nominado(s) (que, em Cúmpimento à este, proceda à INTIMAÇÃO DO REU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa, para vferecer impugnação no prazo de 25 tauinze) Sias. Se a penhora ; | recaiu sobre hens imóveis, íntime também o cóniuge do réu. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficiait(ia)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
P.O. EXPEDICIONÁRIO - CENTRO - CEP: 36680-000
279- MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

1ª CÍVEL, CRIME E 312
PROCESSO: 0197017-90.2005.9.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 8
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/02/2005

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: JOSH CARLOS SANTIAGO ALVES

PESSOA A SER INTIMADA:
JOSH CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68854/MG - CPF: 120.178.096-51
PAL: JOÃO ALVES SOBRINHO
MAE: PRACEMA SANTIAGO ALVES
Endereço:
R CORONEL JOSE DUTRA, 583 - Fones:
CENTRO - CEP: 36680-000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Ofici(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(s) que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO DO REU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa,
para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Se a penhora
recaiu sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do réu. Caso o réu
não seja encontrado, certifique o(a) Ofici(a) as diligências
realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO
(Penhora "on line" realizada através do sistema SacerJud)

São João Nepomuceno, 20 de outubro de 2010.
Recebi em 19/10/2010, Oficial, Lides Gomes
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
MM. JUIZ(A)

Cler: [Assinatura]
Ao comparecer ao Juízo, deverá apresentar em sua identificação o presente documento autografado pelo autuante no Juízo.

Assinatura do Oficial que deve ser identificada com sua Carteira Profissional:
ANANIAS MEXICOCA ALVES
REGIÃO: REGIÃO I - SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Mandado: 8
Certidão: ☐ Tem ☐ Não

Verba de Confissão de Fato 12.70 e not empadada.
O HORAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS.

PRS TJMG - M | | AEE: ESTADO DE MINAS GERAIS IICT ES Advocacia-Geral do Estado a pts
 "Advocacia Regional em Juiz de Fra | : : ã& XP EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVE
 aD D COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG não A | > & É Tepons, Processo nº:
 0629.05.019701-7 (SUCESSOES) Exeqiente: ESTADO DE MINAS GERAIS ú Executado: JOSÉ CARLOS
 SANTIAGO ALVES sã Ação de Cobrança = O ESTADO DE MINAS GERAIS vem à presença de Vossa
 Excelência, requerer a penhora dos bens porventura existentes na residência do executado JOSÉ
 CARLOS DANTIAGO ALVES, na Rua Prefeito Dário Medina, nº 37, Centro, São João Nepomuceno —
 MG, CEP: 36680-000, asseverando no mandado que o oficial de justiça deverá arrolar os, bens
 impenhoráveis e penhorar todos os demais encontrados, até o valor dà execução. " Requer, ainda,
 que os valores bloqueados às fls: 168 (R\$ 3,14) e 183 (R\$ 49,56) sejam transferidos para uma conta à
 disposição do juízo. Informa que o valor atualizado da dívida corresponde à R\$ o 37.424,56 (trinta e
 sete mil quatrocentos e vinte e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta é seis centavos). - |
 Nestes termos, pede deferimento. Z | Juiz de Fora, 16 de maio de " L. é | | LEANDRO ALMEIDA OLI

ESTADO DE MINAS GERAIS
 Advocacia-Geral do Estado
 Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

Processo nº: 0629.05.019701-7 (SUCESSÕES)
 Exeqiente: ESTADO DE MINAS GERAIS
 Executado: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES
 Ação de Cobrança

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem à presença de Vossa
 Excelência, requerer a penhora dos bens porventura existentes na residência do
 executado JOSÉ CARLOS DANTIAGO ALVES, na Rua Prefeito Dário
 Medina, nº 37, Centro, São João Nepomuceno - MG, CEP: 36680-000,
 asseverando no mandado que o oficial de justiça deverá arrolar os bens
 impenhoráveis e penhorar todos os demais encontrados, até o valor da
 execução.

Requer, ainda, que os valores bloqueados às fls. 168 (R\$ 3,14) e
 183 (R\$ 49,56) sejam transferidos para uma conta à disposição do juízo.

Informa que o valor atualizado da dívida corresponde à R\$
 37.424,56 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatrocentos e vinte e quatro
 reais e cinquenta e seis centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2011.

LEANDRO ALMEIDA OLIVEIRA
 Procurador do estado
 MASP: 1.127.048-5 OAB/MG: 96.520

www.ajp-mg.gov.br - www.defm.org.br
 Rua Chanceler Ottonio Aranha, n. 90, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG
 CEP: 36.025-007 - Tel. (32) 3257-2250

PES A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ss VS COMARÇA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM é e FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO 1a 1G5 PÇ DO EXPEDICIONÁRIO - S/Nº - CENTRO - CEP: 36680000 - Tel: 3261-1300 > BD E: a S7TS- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO É É CE A o Ro o a Rae RO o DORA 1º CÍVEL,CRIME E JIJ PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 9 AÇÃO. DE COBRANÇA - Distribuído em 15/02/2005 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU! : JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68654/MG - CPE: 120.178.096-91 PAT: JOÃO ALVES SOBRINHO MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES Endereço: R, PREFEITO DÁRIO MEDINA, 37 - Fone: CENTRO - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de e Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a | integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 37424,56, calculado na data 16/05/2011, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sob

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL, CRIME E JIJ
PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 9
Ação de Cobrança - Distribuído em 15/02/2005

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68654/MG - CPE: 120.178.096-91
PAT: JOÃO ALVES SOBRINHO
MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES

Endereço:
R PREFEITO DÁRIO MEDINA, 37 - Fone:
CENTRO - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a
integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 37424,56, calculado na data
16/05/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge,
se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/CONVITAMENTO
(O Sr. Oficial de Justiça deverá penhorar os bens existentes na
residência do executado, bem como arrolar os bens impenhoráveis)

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 11 de julho de 2011.

Escrivão(a) Judiciário: ANAÍZ ALVES GOMES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Custas:

Ata de cumprimento de auto, feita no dia 11 de julho de 2011, em São João Nepomuceno, às 10h30min, com a presença do Sr. Oficial de Justiça, Sr. ANAÍZ ALVES GOMES, e do Sr. JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, Réu, e do Sr. JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES, Autor.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Nacional:
ANAÍZ ALVES GOMES

REGISTRO: 1 - REGISTRO: SÃO JOÃO NEPOMUCENO

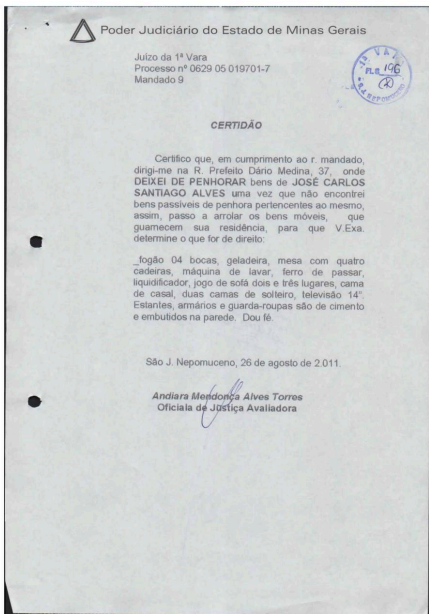
Mandado: 9

Verificação de Certeira de R\$ 10,00 a ser depositada

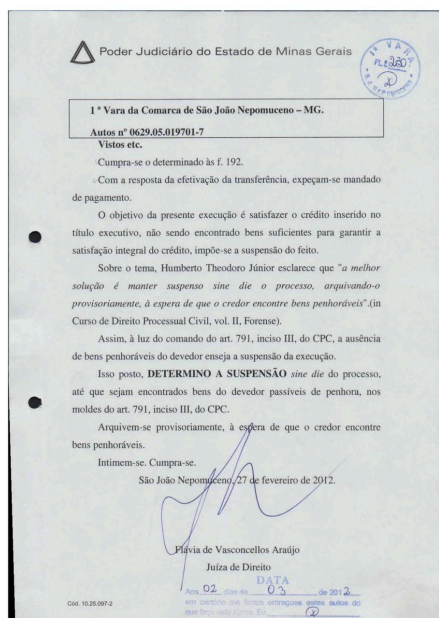
O HORAÇÃO DE ADEMPIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE 10H30 AS 10H30 HORAS

Num. 6747958042

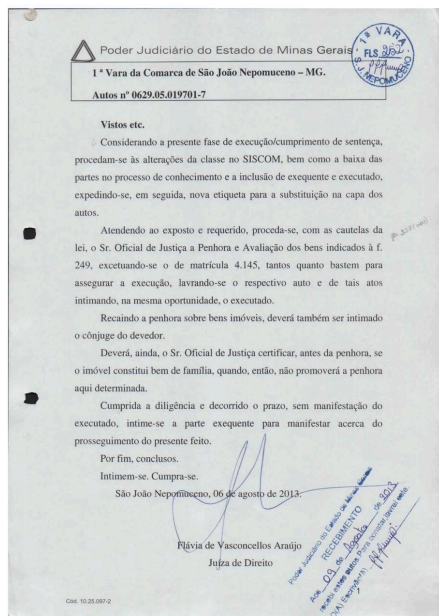
ÍA A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | Juízo da 1º Vara e se E | Processo nº 0629 05 019701-7 "La 196 | Mandado:9 do COS 2) : LEA, | | CERTIDÃO | | | — Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, | | dirigicme na R. Prefeito Dário. Medina, 37, onde | : DEIXEI: DE PENHORAR bens de JOSE CARLOS | SANTIAGO ALVES uma vez que não encontrei | bens passíveis de penhora pertencentes ao mesmo, | | assim, passo a arrolar os bens móveis, que | guamecem, sua residência, para que V.Exa. | à determine.o que for de direito: | fogão 04 bocas, geladeira, mesa com quatro | cadeiras, máquina de lavar, ferro de passar, liquidificador, jogo de sofá dois e três lugares, cama | de casal, duas camas de solteiro, televisão 14". Estantes; armários e guarda-roupas são de cimento e embutidos na parede. Dou fé. ; São J. Nepomuceno, 26 de agosto de 2.011. o Andiara Mendonça Alves Torres : Oficiala d e stiça Avaliadora | Num. 6747958042 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (112795316) — SEI 1080.01.0037661/2025-23 /pg.375



A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais / : 8? x Lo *) ee Autos nº 0629.05.019701-7 | Vistos etc.
"Cumpra-se o/determinado às £. 192. | vCom a resposta da efetivação da transferência, expeçam-se
mandado de pagamento. O! objetivo da presente execução! é satisfazer o! crédito inserido no oe
título executivo, não sendo encontrado bens suficientes para garantir a satisfação integral do crédito,
impõe-se à suspensão do feito. Sobre o tema, Humberto Theodoro Júnior esclarece que "a melhor
solução é manter suspenso sine die o processo, arquivando-o provisoriamente, à espera de que:o
credor encontre bens penhoráveis: .(in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Forense). Assim, à luz
do comando do art. 791, inciso III, do CPC, a ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a
suspensão da execução. Isso posto, DETERMINO À SUSPENSÃO sine die do processo, até que sejam
encontrados bens, do devedor passíveis de penhora, nos e moldes do art. 791, inciso III, do CPC. |
Arquivem-se provisoriamente, à espera de que o credor encontre bens penhoráveis. | Intimem-se.
Cumpra-se. , | São João Nepomúdenq,/27 de fevereiro de 2012. via de Vasconcellos Araújo. | Juíza de
Direito DATA Aos 02 di



A 2 so j N/A A A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais: ns 2fod "" 3 dd) WMV | 1º Vara da Comarca de São João Nepomuceno - MG. UR DOAAS Autos nº 0629.05:019701-7 Vistos etc. /- Considerando a presente fase de execução/cumprimento de sentença, procedam-se às alterações da classe no SISCO, bem como a baixa das partes no processo de conhecimento e a inclusão de exequente e executado, expedindo-se, em seguida, nova etiqueta para a substituição na capa dos autos. se : co E) Atendendo: ao, exposto e requerido, proceda-se, com as cautelas da P 95) lei, o Sr. Oficial de Justiça a Penhora e Avaliação dos bens indicados à £f. 249, excetuando-se o de matrícula 4.145, tantos quanto bastem para assegurar a execução, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá também ser intimado | o'cônjuge do: devedor: Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça certificar, antes da penhora, se oimóvel constitui bem de família, quando, então, não promoverá a penhora » aqui determinada. Cumprida a diligência e decorrido o prazo, sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para manifestar acerca do pr



Ea Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais/) 984 à COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA CO? nn FL = j ! FÓRUM DES: ANANIAS V. AZEVEDO e =, | PÇ DO EXPEDICIONÁRIO -S/Nº- CENTRO - CEP: 36680000 - Tel; 62) 3261 -1300/- SÃO. JOÃO MEAN 998- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 1º CÍVEL, CRIME E JIJ J PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701—7 MANDADO: 10 ó CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — Distribuído em 15/02/2005 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES Pessoa cujo(s) bem(s) será(ão) penhorado(s) : JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: G68854/MG — CPE: 120.178.096-91 Data de Nascimento: 30/01/1952 | PAT: JOÃO ALVES SOBRINHO MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES Endereço: R PREFEITO DÁRIO MEDINA, 37 - Fone: CENTRO - CEP: 36680000 — SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG | o O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(ta) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento àa este, = PROCEDA: à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral fox | garantia da execução, no valor de R\$ 49245,02, calculado na data = 04/07/2013, mais acréscimos: legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo ES de 30 (

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA CO?
FÓRUM DES: ANANIAS V. AZEVEDO
PÇ DO EXPEDICIONÁRIO -S/Nº- CENTRO - CEP: 36680000 - Tel; 62) 3261 -1300/- SÃO. JOÃO MEAN 998- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª CÍVEL, CRIME E JIJ
PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 10
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 15/02/2005
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES

Pessoa cujo(s) bem(s) será(ão) penhorado(s) :
JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68854/MG - CPF: 120.178.096-91
Data de Nascimento: 30/01/1952
PAT: JOÃO ALVES SOBRINHO
MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES
Endereço:
R PREFEITO DÁRIO MEDINA, 37 - Fone:
CENTRO - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA À PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 49245,02, calculado na data
04/07/2013, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(s) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Bens a serem penhorados: 1- Matrícula 77, livro 2, ficha 01; 2-
Matrícula 10.021, livro 02, ficha 01; 3- Matrícula 3.306, livro 02,
ficha 01, tudo conforme cópia anexa.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 26 de agosto de 2005.
Escritor(a) de Justiça: [Assinatura] [Assinatura]
por ordem do(a) Juiz(a) [Assinatura]

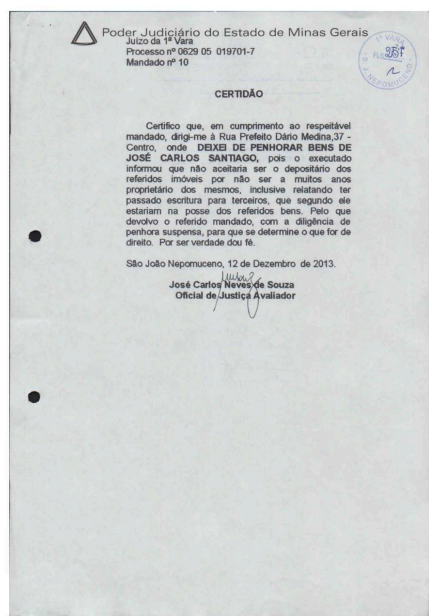
Contar:
Ao comparecer em juízo, sob pena de ser, de ofício, a pena de suspensão de direitos políticos.

Nome do Oficial que deverá efetuar a penhora: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES
REGIÃO: 1 - REGIÃO I - SÃO JOÃO NEPOMUCENO

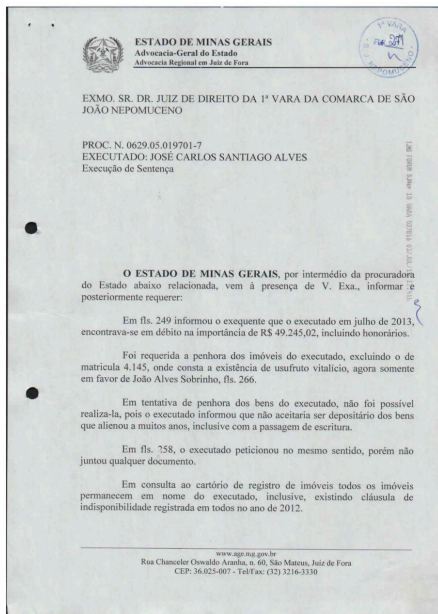
Mandado: 10
Certidão: [Assinatura]

Venha de Comparecer de 16.01 a ser expedida.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Juízo da 1º Vara E ARES Processo nº 0629 05: 019701-7 / assBt Mandado nº 10 js mM j CERTIDÃO Certifico: que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à Rua Prefeito Dário Medina,37 - Centro, onde . DEIXEI DE PENHORAR BENS DE JOSÉ CARLOS SANTIAGO, pois o executado informou que não aceitaria ser o depositário dos referidos imóveis por não ser a muitos anos proprietário dos mesmos, inclusive relatando ter passado escritura para terceiros, que segundo ele L estariam na posse dos referidos bens. Pelo que devolvo o referido mandado, com a diligência de e penhora suspensa, para que se determine o que for da : direito. Por ser verdade dou Té. São João Nepomuceno, 12 de Dezembro de 2013. José Carlos Nevesde Souza Oficial de/Justi avaliador Num. 6747963045 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (1) (112795321) SEI 1080.01.0037661/2025-23 / pg. 470



KrAN ESTADODEMINAS GERAIS 1 FRA Y CA XY Advocacia-Geraldo Estado Ve o VAL Advocacia Regional em Juiz de Fora : 4 > | EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO | PROC. N. 0629.05.019701-7 = EXECUTADO: JOSE CARLOS SANTIAGO ALVES - Execução de Sentença = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio, da procuradora do Estado abaixo relacionada, vem à presença de V. Exa, informar P posteriormente requerer: = Em fls. 249 informou o exequente que o executado em julho de o encontrava-se em débito na importância de R\$ 49.245,02, incluindo honorários. Foi requerida a penhora dos imóveis do executado, excluindo o de matrícula 4.145, onde consta a existência de usufruto vitalício, agora somente em favor de João, Alves Sobrinho, fls. 266. o Em tentativa de penhora dos bens do executado, não foi possível realizá-la, pois o executado informou que não aceitaria ser depositário dos bens que /alienou a muitos anos, inclusive com a passagem de escritura. Em fls. 258, o executado peticionou' no mesmo sentido, porém não juntou' qualquer documento. Em consulta ao cartório de registro de imóveis, todos os imóveis permanecem em nome do executado, inclusive, existindo cláusula



FTSE 43 COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COM — fo VARA PS, - FÓRUM DES.
ANANIAS V. AZEVEDO É at) PQ DO EXPEDICIONÁRIO - S/Nº - CENTRO='CEP: 36680000 - Tel: (32)
3261-1300 - SÃO JOÃO NEPOMUCENÓMIG & 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE
BENS INDICADOS — |) 2; / ao tita Ses arte tata baía setafeo one atari taiaia ate stat staõe, cus
sataiatetaia tes tera Ateísta ais PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13-0629 / :0629/05. 0197017
MANDADO: 12 CUMPRIMENTO: DE SENTENÇA - Distribuído em 15/02/2005 | EXEQUENTE: ESTADO
DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ÁLVES Penhorar bem(ns) de : : EM JOSÉ
CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68854/MG — CPE: 120.178.096-91 Data de Nascimento: 30/01/1952
PAI: JOÃO ALVES. SOBRINHO oo] MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES", | : ; Endereço: AA R 03,
QUADRA H, O = Fone: & CENTENÁRIO - CEP: 36680000 = SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG O(A) MM.
Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de oe Justiça Avaliador(a) abaixo 'hnominado
que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bemins) abaixo descrito(s) ou
relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata
intimação da penhora. Na hipótese de a penhora

COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA CRIMINAL
FÓRUM DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
FOLHA DE INTERVENIÊNCIA Nº 001 - CÍVIL - CEP: 36660-00 - 015 3284-038 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS
1ª CÍVEL CRIME E 212
PROCESSO: 0191071-90.2003 P.J. 01624 / 9420.03.01071-90
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 15/02/2005 MANDADO: 12

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SANTO AGUIAR
Penhorar bens em nome de:
JOSE CARLOS SANTO AGUIAR - RG: 688547/MG - CPF: 120.178.096-91
Data de Nascimento: 30/01/1952
PAI: JOAO ALVES SOBRINHO
MÃE: TRACENA SANTO AGUIAR
Endereço:
R 03, QUADRA N. 0 - Fonei:
CENTROBOM - CEP: 36650-00 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. JUIZ de Direito da vara supra supracitada ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a), em cumprimento a este, proceda à PENHORA AVALIADA de bens indicados (descreitos) cu relação acima, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora, na hipótese de a penhora real ocorrer imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Oficial deverá proceder à Penhora e Avaliação do bem indicado, lavrando-se o respectivo auto e os tais autos intinar, na mesma oportunidade, o executado, deverá, ainda, certificar ante da penhora, se o imóvel constituiu a penhora real, caso contrário, não providenciando a penhora aqui determinada, SEM A FIM PENHORADO: BEM IMÓVEL REGISTRADO no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro nº 02, folha 01, matrícula nº 106, conforme opção da Cartório de Inteiro Teor que segue anexa.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 10 de julho de 2014.

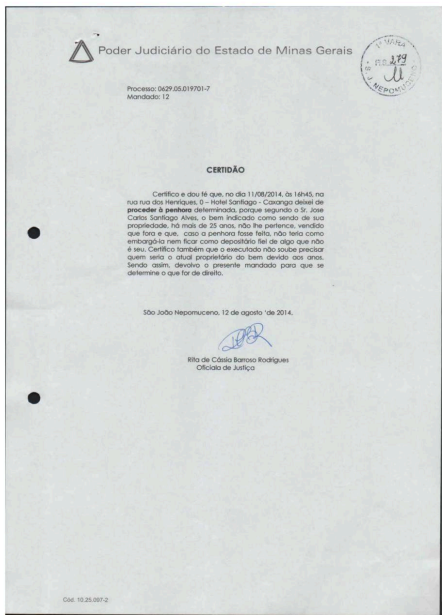
Carla Maria de Jesus
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao cumprir o(a) auto, este(s) mundo de cópia de identificação e registro eletrônico anexado ao presente processo

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: _____
RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA
RECADO 1 - REGISTRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Mandado: 12

Unidade de Cuidado de BEM IMÓVEL se aplicável _____
O PORADOR DE ATENDIMENTO ÀS BEM IMÓVEL se aplicável _____
Em _____ de _____ de 2014 às 15h 10min HORAS
Ciente: _____ Vence: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

: A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais: É ú | - maes o Processo: 0629:05/019701:7 Weapons |
| | CERTIDÃO: Certifico e: dou fé que; no dia 11/08/2014, às 16h45, na. Tua rua dos Henriques, 0=
Hotel Santiago - Caxanga deixei de: proceder à penhora determinada, porque segundo /0'Sr; Jose
Carlos Santiago Alves, /o/bem indicado) como sendo de sua e propriedade; há:mais de 25 anos, não
lhe pertence, vendido! 'que fora/e que. caso /a:penhora fosse feita, não teria:como. 6 seu: Certifico
também que 0: executado não soube precisar 'quem seria, o atual proprietário do! bem devido dos:
anos. Sendo assim, idevoivo o) presente mandado: pora que. se: 'determine o que for de direito. | São
João Nepomuceno, 12 de agosto 'de 2014. Rita de Góssia Barroso Rodrigues rOficiala de Justiça] | | '
| | | Cód. 10:25,097-2: | Num. 6747963046 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (1) (112795321) SEI
1080.01.0037661/2025-23 / pg. 506



Pa mo COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA CON FAAO \$ FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO JON TRES, PÇDO EXPEDICIONÁRIO - S/Nº - CENTRO = CEP; 36680000 - Tel: (32) 3261-1300- SÃO JOAO NEPOMUC Q/NG & "280 S 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS | > AM Do | 1º CÍVEL, CRIME E IJ em SINA PROCESSO: /0197017-90-2005.8.13:0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 1 o | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — Distribuído em 15/02/2005 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS | EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES Penhorar bem(ns) de : 2 | | . JOSÉ, CARLOS SANTIAGO ALVES — RG: 68854/MG — CPF: 120.178.096-91 Data. de Nascimento: 30/01/1952 PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES Endereço: R DOS HENRIQUES, 72 = Fone: CAXANGA - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de e Justiça Avaliador(a) abaixo noóminado que, em cumprimento a este, : proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou": relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por (este. Juízo, com à imediata intimação da penhora. Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, (deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Quer

COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA FEDERAL
FÓRUM DAS COMARCAS VARIADAS

RECIBO Nº 280
Nº 96717-17

PCD INTERPRETADOR "S/N" - CUSTOD. CEP: 36060-100 - RUA DO NOROCCIDENTE Nº 150
310 - MANDADO DE FENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

1ª CÍVEL CRIME N° 213
P.O. 013.0213 / 9420.05.01970-7

PROCESSO: 01.96717-17, 2008.
COMPROMISSO DE SENTENÇA Distribuído em 15/02/2009

MANDADO: 17

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SANTIGO ALVES

Penhora benemita de
JOSE CARLOS SANTAGO ALVES - RG# 68854/MG - CPF: 120.178.096-91
Data de Nascimento: 30/01/1952
PAI: JOAO ALVES SEABOUNHO
Mãe: TRACENA SANTAGO ALVES
Endereço:
R DOS HEREMITES, 72 - FONE:
CAMARGA - CEP: 36400-000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) do Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado, que, em cumprimento à este, proceda à FENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados no presente mandado ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora.

A hipoteca de um imóvel real sobre imóvel, deverá, igualmente, ser intimado o cônjuge, se casado for. Querendo, o rú poderá oferecer oposição no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da juntada do mandado aos autos.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Oficial deverá proceder a Penhora e Avaliação do bem indicado, lavrando-se o respectivo auto e os tais atos inteiros, na mesma oportunidade, o executado, deverá, ainda, certificar antes da penhora, se o imóvel constitui propriedade real sobre imóvel, certo, não podendo a penhora aqui determinada, SEM A SER PENHORADO: nem imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro nº 28, folha 01, matrícula 7.110, conforme cópia da Carteira de Inteiro Teor que segue anexa.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 30 de julho de 2014.

(assinatura) Judicial
por meio da(o) Juiz(a) do Direito

Classe:

As competências para isso, estão todas as de identificação e registro eletrônico adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve ser identificado com sua Carreira Funcional:

RITA DE CÁSSIA BARBOSA

Voto 2 - REGIÃO II - SÃO JOÃO NEPOMUCENO

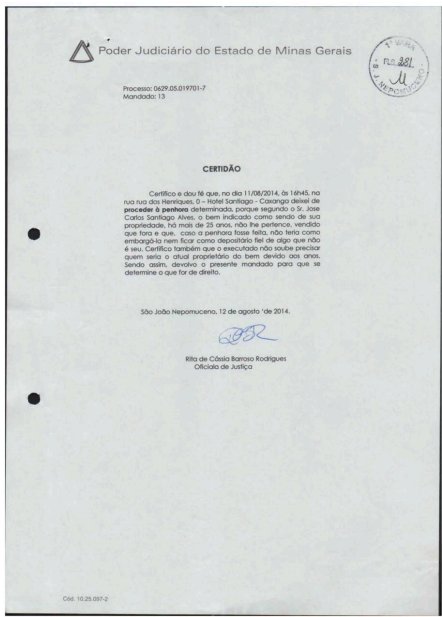
Mandado: 13

Verba de Citação de R\$ 10,00 sr. em protesto.

Critério: X Views

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DO JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

" E A " dA o : A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais \$ x "negro o Ss ds) x ME Processo: 0629:05.019701-7 SANA Mandado: 13 | A CERTIDÃO Cerlifico.e dou fé que; no dia 11/08/2014; às 16h45, na rua rua dos Henriques, 0 — Hotel Santiago - Caxanga deixei de proceder à penhora determinada, porque segundo o: Sr. Jose Carlos Santiago. Alves, o/bem indicado como sendo: de sua propriedade, há mais de 25 anos, não. lhe pertence, vendido e que fora e que; caoso/a penhora fosse feita, não teria como é seu. Certifico também que. o executado: não soube: precisar. quem: seria o atual proprietário: do bem: devido aos. anos. Sendo. assim; devoivo: o presente mandado: para que. se determine o que for: de direito. São João Nepomuceno, 12 de agosto 'de 2014: AZ Rita de Cóssia Barroso Rodrigues Oficiala de Justiça ; | Cód! 10/25,097:2' Num. 6747963046 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (1) (112795321) SEI 1080.01.0037661/2025-23 / pg. 508



Es é Tm COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA CON "ie Fa . FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO . à PÇ DO EXPEDICIONÁRIO - S/Nº - CENTRO'=: CEP: 36680000 - Tel: (32) 3261-1300 - SÃO JOÃO NEPOMU que 28 Co) | 310:- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS on e" 2) mata AT Araras os cone o eins ar o RO AR nn O o A — a a o pen ar rio Rr a rm Ato 07 RÉ EN 1º CÍVEL, CRIME! E JIJ — NtEepos | PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701-7 (MANDADO: 14 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = Distribuído em 15/02/2005 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JOSÉ, CARLOS SANTIAGO ALVES, Penhorar bem(íns) de : | e JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES = RG: 68854/MG — CPE: 120.1786.096-91 1 Data de Nascimento: 30/01/1952 PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO ' MÃE: IRACEMA, SANTIAGO ALVES Endereço: R SANTA TEREZINHA, O — Fone: | SANTA TEREZINHA - CEP; 36680000 — SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de e Justiça Avaliador(ia) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora. Na hipótese de

COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA COM
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO

PCIO EXTE ENAM: AN CENTRO CEP 36680000 - Tel: (32) 3261-1300 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 14
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 15/02/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

Penhorar bem(ns) de :
JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68854/MG - CPF: 120.178.096-91
Data de Nascimento: 30/01/1952
PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO
MÃE: IRACEMA, SANTIAGO ALVES
Endereço:
R SANTA TEREZINHA, O - Fone:
SANTA TEREZINHA - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(ia) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou
relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este
Juízo, com a imediata intimação da penhora.
Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente,
ser intimado o cônjuge, se casado for. Oatendo, o sa poderá oferecer
impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado
aos autos.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Oficial deverá proceder à Penhora e Avaliação do bem indicado,
lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intinar, na mesma
oportunidade, e executado, deverá, ainda, certificar, antes da penhora,
se o imóvel constitui bem de família. Quando, então, não promover a
penhora aqui determinada, BEN A SER PENHORADO: Bem imóvel registrado no
Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro nº 02, folha 01,
matrícula 15.405, conforme cópia da Cartidão de Inteiro Teor que segue
anexa.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 30 de Julho de 2014.

Oficial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juízo, deverá munir-se de cópia da identificação e trazer selo postal afixado ao presente formulário.

Nome do Oficial que deverá identificar-se nas Cartões Judiciais: RITA DE CÁSSIA BARROSO RODRIGUES
REGIÃO: 2 - REGIÃO II - SÃO JOÃO NEPOMUCENO

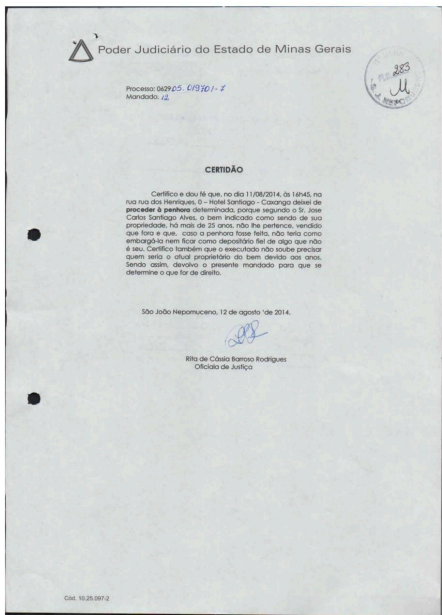
Verbo de Convênio de R\$ 16,88 a ser empobada

O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12,00 AS 18-00 HORAS

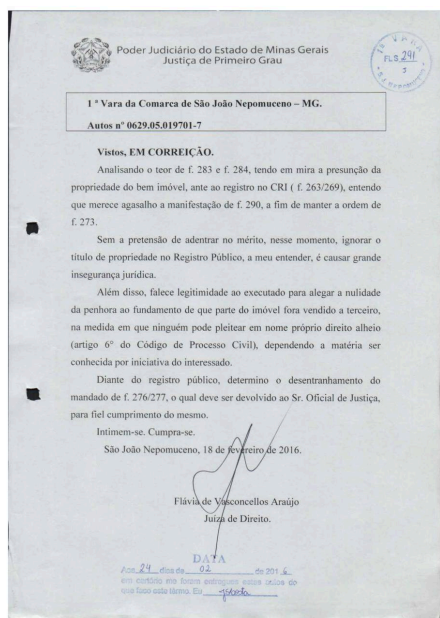
Num. 6747963046

Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (1) (112795321) SEI 1080.01.0007861/2025-23 / pg. 509

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ATÉ, | Processo: 062905 -"0/937DT- e M & |||||
(CERTIDÃO | ' | Certifico.e dou fé que: no dia 11/08/2014 às 16h45, na | Tua rua dos Henriques, 0 —
Hotel Santiúgo - Caxanga deixei de | proceder à penhora determinada. porque segundo o Sr: Jose |
Caros Santiago, Alves, o bem indicado como sendo de sua | so que fora e que. caso a penhora fosse
feita, não teria como É 'emborgó-la nem ficar como depositário fiel de: algo que não | 'é seu.
Certifico também que 0 executado não soube precisar quem seria 0 atual proprietário do bem
devido cos anos. Sendo assim, devóivo o: presente: mandado pará que se (determine oque for de
direito. || D AS (SS | Rita de Cássia Barroso Rodrigues 'Oficiala de Justiça 1€5A; 10:25:097-2 | Num.
6747963046 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (1) (112795321) SEI 1080.01.0037661/2025-23 / pg.
510



" FR; FS, Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais So T é ÃO: Justiça de Primeiro Grau | : a : ; Autos nº 0629.05.019701-7 Vistos, EM CORREIÇÃO. Analisando o teor de f. 283 e f. 284, tendo em mira a presunção da propriedade do bem imóvel, ante ao registro no CRI (f. 263/269), entendo que merece agasalho a manifestação de f. 290, a fim de manter a ordem de a f.273. ; Sem a pretensão de adentrar no mérito, nesse momento, ignorar o título de propriedade no Registro Público; a meu entender, é causar grande insegurança jurídica. Além disso, falece legitimidade ao executado para alegar a nulidade da penhora ao fundamento de que parte do imóvel fora vendido a terceiro, na medida em que ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (artigo 6º do Código de Processo Civil), dependendo a matéria ser conhecida por iniciativa do interessado. Diante do registro público, determino o desentranhamento do | | À mandado de f.276/277, o qual deve ser devolvido ao Sr. Oficial de Justiça, para fiel cumprimento do mesmo. ; | Intimem-se. Cumpra-se.) São João Nepomuceno, 18 de fe fo de 2016. | Flávia concellos Araújo Juíza de Direito. | DATA | Aco 2d dissde- 02 dsoovk. | | em canário me fore



E COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA CON AANARA 3 Faro ' > «+ FÓRUM/DES. ANANIAS V. AZEVEDO FE ã PÇIDO EXPEDICIONÁRIO -/S/Nº = CENTRO - CEP: 36680000 - Tel: (33) 3261.1300 2 São JORO NEPOMUC ENONBLADO o || 310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS! ** U Só iai aaa a na ss SR As AS OSC CI OSSO so | 1º CÍVEL, CRIME E: JIO NEpoyN | PROCESSO: /0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = Distribuído em 15/02/2005 || EXEQUENTE: ESTADO: DE MINAS 'GERAIS | EXECUTADO: JOSÉ CARLOS! SANTIAGO ALVES | Penhorar bem(ns) de : | JOSE CARLOS SANTIAGO! ALVES! - RG: 68654/MG — CPE: 120.178.096-91 | Data de Nascimento: 30/01/1952 & | PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO ' | MÃE: IRACEMA SANTIAGO: ALVES Endereço: R' JOSE HENRIQUES FURTADO DE MEND, O - Fône: SANTA TEREZINHA - CEP: 36680000! - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de oe Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em “cumprimento a este, O proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com à imediata intimação da penhora. Na hipótese de à penhora re

COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - JUSTIÇA CON
FÓRUM DES. ANANIAS V. AZEVEDO

PC/0197017-90.2005.8.13.0629 - Tel: (33) 3261.1300 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

1º CÍVEL, CRIME E 310

PROCESSO: 0197017-90.2005.8.13.0629 / 0629.05.019701-7 MANDADO: 11

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 15/02/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES

Penhorar bem(ns) de

JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES - RG: 68654/MG - CPF: 120.178.096-91

Data de Nascimento: 30/01/1952

PAI: JOÃO ALVES SOBRINHO

MÃE: IRACEMA SANTIAGO ALVES

Endereço:

R' JOSE HENRIQUES FURTADO DE MEND, O - Fône:

SANTA TEREZINHA - CEP: 36680000 - SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou
relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferido por este
Juízo, com à imediata intimação da penhora.

Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente,
ser intimado o chfuge, se casado for. Querendo, o seu poderá oferecer
impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado
nos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Oficial deverá proceder à penhora e Avaliação do bem indicado,
lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intinar, na mesma
oportunidade, a execução, deverá, ainda, certificar antes da penhora,
se o imóvel constitui bem de família, quando, então, não promoverá a
penhora aqui determinada. EM A SER PENHORADO: Bem imóvel registrado no
Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, livro nº 02, Folha 01,
matrícula 77, conforme cópia da Cartidão de Inteiro Teor que segue
anexa.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 30 de julho de 2014.

Despacho Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:

Assinatura do Oficial que deve se identificar com o Cartão Funcional:

MANDADO 11

Nome do Oficial que deve se identificar com o Cartão Funcional:

RITA DE CÁSSIA BARROSO RODRIGUES

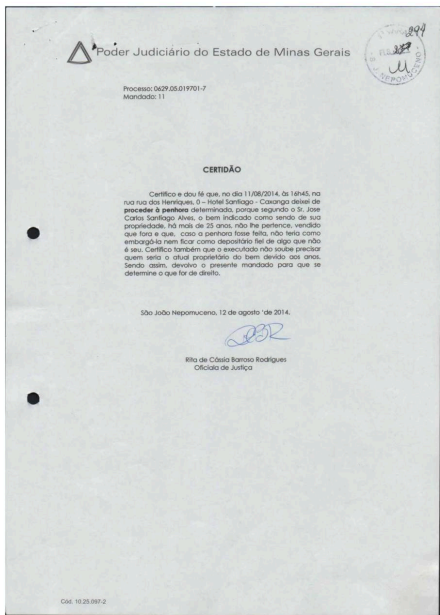
REGIÃO 1 - REGIÃO II - SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Verbo de Convênio de R\$ 16,88 a ser empenhada.

O HONÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12,00 AS 18:00 HORAS

Num. 6747963047

| A oder Judiciário do Estado de Minas Gerais i & FLS Õ =. MM é/ Processo: 0629.05:019701-7: CERTIDÃO Certifico e dou fé que. no:dia 11/06/2014, às 16h45, na | Tua fua dos Henriques; 0 = Hotel Santiago - Caxanga deixei de. proceder à penhora determinada, porque segundo o'Sr. Jose | "Carlos Santiago Alves, o bem indicado como sendo: de sua À Que fora e/(que, :casoa penhora fosse feita, não teria:como" à emborgó-la nem ficar como fiel'de algo que; não: é seu. Certifico também que 0o:executado não soube precisar quem sera! o: atual. proprietário do bem devido aos anos. Sendo assim, devolvo 0) presente: mandado) para que se determine 0 que for-de direito. | São João Nepomuceno; 12':de agosto 'de 2014: | | f (Rita de Cássia Barroso Rodrigues Oficiala de Justiça. j | | Cód. 10/25/0972 | ! Num. 6747963047 Anexo 0197017-90.2005.8.13.0629 (1) (112795321) SEI 1080.01.0037661/2025-23 / pg. 527



FI FERA AX Poder Judiciário do Estado de Minas Gera ! CO | [- COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO e UU Ê AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Vepowse Aos 04 (quolko) dias do mês de —MAOKCO = do ano de Solb neste município de É. d Nesomuenao comarca de São joão Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, dirigirme: em diligência ao local determinado no corpo do mandado, do qual este auto fica fazendo parte integrante;e, lá sendo, com as formalidades legais e:por determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos do processo n.º 0639. 05. OI970]1-3 em cuno pela Secretaria da /º Vara do Juízo de Direito desta Comarca, em que dstado E M. avaliação: do(s) bemíns) a seguir especificado(s): ANA SODO, O NIBTOGAO, o AQLLOda,. AUTO CO LODA UA LAAD Alcon le Buteco Aluitualuo 2 XIWIA E XNOMA Mtítuludo 13 m note Peste, Alm 2DTC UMA ULODO 2 a 20 IIXO fonNNNoNKO QMA ouunião AQ IAN ARA Dao a NAIX MIL done Pescas E Mauddu o, SAL DADA rca VAN: neto, O) O FEED FE Ego soa oo o soa oa Il Ro o RR E | AO: depois, não existindo nesta Comarca Depositário Judicial, deposeitei o(s) bemíns) penhorado(s), em mãos e poder de Toss Caos Se Áluvo, que selóbrigou ; como fiel depositário Parometendo guardar e

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2016 neste município de S. d. Nepomuceno comarca de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, dirigirme em diligência ao local determinado no corpo do mandado, do qual este auto fica fazendo parte integrante;e, lá sendo, com as formalidades legais e por determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos do processo n.º 0639.05.01970]1-3 em cuno pela Secretaria da 1ª Vara do Juízo de Direito desta Comarca, em que Estado de M. G. contendo com João Carlos Santiago Alves procedi a penhora e avaliação dos bemíns) a seguir especificados: Uma casa de madeira, localizada e coberta com laje, com avaliação de R\$ 10.000,00 e mobiliário e respectivos móveis valendo R\$ 2.000,00, 01 m. por um lado e 0 m por outro, fonece em frente a igreja de São João de São João Nepomuceno, P. Mendonça, construída pela família e a ajuda sua, de um lado com a sua fachada e pelo outro com a sua fachada, fonece R\$ 10.000,00, 01 m. por um lado e 0 m por outro.

Ao depois, não existindo nesta Comarca Depositário Judicial, deposeitei o(s) bemíns) penhorado(s), em mãos e poder de João Carlos S. Alves que selóbrigou como fiel depositário Parometendo guardar e reter pelo(s) bemíns) em suas mãos depositados, tudo sob as penas da Lei. Em seguida, para que ficasse constando e para que se produzissem os efeitos e legais efeitos, lavrei o presente Auto de Penhora e Avaliação que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

João Carlos S. Alves

Num. 6747963047
Anexo 0197017-90.2005.6.13.0829 (1) (112795321) SEI 1080.01.0037661/2025-43 / pg. 538